

DIARIO OFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 18 DE AGOSTO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantada mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfaudegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o des- conto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao rece- bimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 1.690, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 1.691, que autoriza a abertura de credito suplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 1.693, que autoriza a concessão de um anno de licença ao bacharel Sezino Barbosa do Valle.
Decreto n. 1.692, que autoriza a concessão de uma 2^a época de exames aos estudantes de preparatorios.
Decreto n. 1.694, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas.
Decreto n. 1.689, que fixa as porcentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 6.605, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 6.606, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.
Decreto n. 6.609, que abre credito suplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 e 16 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional—Conselho de Fazenda—Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente.

INFORMAÇÕES — DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.689 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Fixa as porcentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. As porcentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes são as stabelecidas na seguinte tabella, ficando derogados nesta parte o art. 1^o do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, e o art. 2^o da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Tabella

30 % até.....	20:000\$000	
25 % de.....	20:000\$000 a	35:000\$000
20 % de.....	35:000\$000 a	50:000\$000
15 % de.....	50:000\$000 a	65:000\$000
10 % de.....	65:000\$000 a	80:000\$000
7 % de.....	80:000\$000 a	100:000\$000
5 % de.....	100:000\$000 a	170:000\$000
3 % de.....	170:000\$000 a	270:000\$000
2 % de.....	270:000\$000 a	400:000\$000
1 % de.....	400:000\$000 a	600:000\$000
0,5 % de.....	600:000\$000 a	1.600:000\$000
0,2 % de.....	1.600:000\$000 a	3.500:000\$000
0,1 % de.....	3.500:000\$000	para cima.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.690—DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.691 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335\$340, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito da quantia de 876:335 340, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Material, construcções e eventuaes—para o serviço geral da Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.692—DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorios, abrindo para isso o necessario credito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.693—DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude on he convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.694 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500 000\$, papel, para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.605 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçõ concedida pelo decreto legislativo n. 1.690, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 199:080\$, papel, para a terminação das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.606 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$ para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçõ que lhe confere o decreto legislativo n. 1.694, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$ para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.609 — DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 876:335\$340, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçõ concedida pelo decreto Legislativo n. 1.691, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 876:335\$340, supplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rubrica—Material, construcções e eventuaes—para o serviço geral da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.692, desta data, que autoriza o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 61, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.693, desta data, e que me autoriza a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bichearel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 54, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal —Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario 1.500:000\$, papel, para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Central do Brazil e regularização das respectivas contas.

Saude e fraternidade.—Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa as porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 20—Em 17 de agosto de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional fixando as porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da maior estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 10:470\$869 para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos e com diarias a diversos empregados da Casa de Correção e do augmento de vencimentos ao administrador da Casa de Detenção, no periodo de 30 de julho a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.678, de 25 de julho findo, elevou os vencimentos do director e do medico da Casa de Correção da Capital Federal, as diarias dos guardas internos e externos, a gratificação do enfermeiro do mesmo estabelecimento e os vencimentos do administrador da Casa de Detenção.

Não tendo o mencionado decreto autorizado o Governo a abrir o respectivo credito, torna-se, por isso, necessario que seja solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 10:470\$869 para occorrer, de accordo com a demonstração junta, á despeza com o augmento de vencimentos e com diarias a diversos empregados da Casa de Correção e com o augmento de vencimentos ao administrador da Casa de Detenção, no periodo de 30 de julho a 31 de dezembro deste anno.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza, a contar de 30 de julho a 31 de dezembro de 1907, com o augmento de vencimentos e com diarias a diversos empregados da Casa de Correção e com o augmento de vencimentos ao administrador da casa da Detenção, concedidos pelo decreto legislativo n. 1.678, de 25 de julho ultimo

	AUMENTO ANNUAL DE CADA EMPREGADO	DIARIA DE CADA FUNCIONARIO	IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 30 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1907	
			De cada funcio-nario	De cada classe
<i>Casa de Correção</i>				
1 director.....	3:000\$000	1:230\$129	1:260\$129
1 Medico.....	1:200\$000	590\$451	500\$451
1 chefe dos guardas.....	1\$800	279\$000	279\$000
1 ajudante.....	1\$800	279\$000	279\$000
1 guarda do expediente.....	1\$200	18\$000	18\$000
20 guardas internos.....	1\$800	279\$000	5:580\$000
8 guardas externos.....	1\$200	180\$000	1:48\$000
1 enfermeiro.....	300\$000	120\$612	120\$612
				9:711\$192
<i>Casa de Detenção</i>				
1 administrador.....	1:800\$000	750\$677	750\$677
Credito preciso.....				10:470\$839

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de agosto de 1907.—Carvalho e Souza, 1º official.—Visto: R. Barbosa, director da secção.—Conforme: J. Bordini, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional: (*)

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

3º batalhão de infantaria

3ª companhia— Capitão, Joaquim Nunes de Azevedo;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no « Diario Official » de 14 do corrente.

Tenente, Luiz Januario da Gama.

Município de Quipapá

81ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Ferreira de Araujo;

Capitão-ajudante de ordens— Synesio Gonçalves Lins.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, José Emygdio da Silva Vianna;

Major-fiscal, Theotônio Corrêa de Araujo.

243º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, Manoel Tenório de Medeira;

Major-fiscal, Manoel Thomaz de Luna; Capitão-ajudante, João Rufino de Lucena. 1ª companhia— Capitão, João Fernandes da Silva Tavares.

44ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Carlos Ferraz do Abreu.

Estado-maior— Capitães-assistentes, Antonio Cactano Tenorio e José Rodrigues do Mello Filho.

87º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-secretario, Antonio Gomes da Rosa;

Capitão-cirurgião, José Americo Galvão.

1º esquadrao— Capitão, Antonio Rozendo da Rocha Luna;

Tenente, José Paulino de Figueirelo.

2º esquadrao— Capitão, Bernardo Berard da Camara;

Alferezes, Renato Berard da Camara e João Acioly Lins.

3º esquadrao— Capitão, Dr. Arthur Cordeiro dos Santos;

Tenentes, José Berard da Camara e João Corrêa dos Santos.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Amaro Cordeiro Wanderley;

Major-fiscal, Fortunato Luiz de Assis;

Capitão-ajudante, José Ferraz do Abreu;

Tenente-secretario, Agrício Vieira de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, João Lopes Muniz;

Capitão cirurgião, Martial Berard Camara.

3º esquadrao — Capitão, Raymundo Miranda de Souza Villaça;

Tenentes, Luiz Anastacio Corrêa de Abreu e Julio Matulino de Assumpção.

4º esquadrao— Capitão, Manoel Berard da Camara;

Tenente, Thomaz de Aquino Cavalcante.

—Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O tenente-coronel Vicente Russo do Amaral e o capitão Pedro Augusto de Figueiredo, dos logares de 1º suppleto do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Itaporanga, na secção de S. Paulo; os Drs. Ursino José de Almeida e Albino de Camargo, e Honorio Augusto Pereira, dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Sertãozinho, na mesma secção.

A pedido, Perencio de Abreu Marques Bacalhão, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Pau d'Alho, na secção de Pernambuco; Athanazio Silva, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jacaracy, na secção da Bahia;

O capitão Silvestre Tolentino de Andrade do logar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Santa Rita de Cassia, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Pau d'Alho

Ajudante, Francisco Cavalcanti de Albuquerque,

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de S. Pedro da Aldêa

Ajudante, Orlando Oliveira da Costa.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Itaporanga

Primeiro suppleto, João Alexandre Monteiro;

Ajudante, Pedro Gonçalves de Oliveira.

Municipio de Monte-mór

Primeiro suppleto, Joaquim Jorge Gomes Carneiro;

Terceiro suppleto, João Baptista da Costa Barreto.

Municipio de Sertãozinho

Primeiro suppleto, Dr. José Alves Pinto;

Segundo suppleto, Colso Eduardo Rodrigues;

Terceiro suppleto, Antonio Augusto de Souza Amaral.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia: 4º escripturarios, Roberto Augusto Mendonça e Leopoldino Aristarcho Meirelles;

Para a Alfandega do mesmo Estado: 4º escripturario, o quartel daquelle delegacia Pedro Ludgero de Moura;

Candido Alfonso Moreira, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco.

—Por decretos da mesma data, foram declarados sem effeito:

O decreto de 27 de março do corrente anno, que nomeou Antonio de Carvalho Nobre, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, visto não ter o mesmo assumido o exercicio daquelle cargo dentro do prazo legal;

O decreto de 4 de julho ultimo, que nomeou o Dr. Zeforino Gonçalves Agra, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco, visto o mesmo não ter acceptado a nomeação.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Jeronymo Rebello de Lameira, do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de fragata Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, do cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia;

O capitão de fragata graduado Olorico Pinto da Silva Leal, do cargo de capitão do Porto do Estado do Ceará;

O capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos, do cargo de commandante do vapor *Antrada*;

O capitão de fragata Francisco José Vieira, do cargo de administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul;

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz, do cargo de commandante da caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*;

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, do cargo de capitão do Porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta Ablon Ferreira Caminha, do cargo de commandante da canhoneira *Cananéa*;

O capitão de corveta Mario Vieira Cortez, do cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta Augusto Heleno Pereira, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão de corveta Alberto Fontoura Freire de Andrade, do logar de immediato do hiate *Silva Jardim*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior, para exercer o cargo de commandante do vapor *Antrada*;

O capitão de fragata Carino da Gama de Souza Franco, para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de fragata Francisco José Vieira, para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo, para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado do Ceará;

O capitão de corveta João Jorge da Fonseca, para exercer o cargo de commandante da caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*;

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, para exercer o cargo de commandante da canhoneira *Cananéa*;

O capitão de corveta Alberto Moitinho, para exercer o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta Alberto Carlos da Cunha, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao general de brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lige, no logar de director geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 53 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude, a que foi submettido, julgado soffrer de molestia incuravel, que o tornou invalido para o exercicio do seu emprego.

Foi nomeado director geral da Contabilidade da Guerra, o chefe de secção da Secretaria de Estado da Guerra, Francisco José Alvares da Fonseca.

Foram transferidos, do corpo de estado-maior de artilharia para o 3º regimento da mesma arma o major Marçal Figueira, e deste regimento para aquelle corpo o major José Camillo Ferreira Rebello Junior; do 2º batalhão de infantaria para o 38º da mesma arma o major Antonio Augusto da Cunha, e do 32º batalhão para o 2º tambem de infantaria o major Leopoldo do Barros Vasconcellos.

Concedeu-se a melalha militar, creada pelo decreto n. 4.234, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças do exercito abaixo declaradas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, coronel Percilio de Carvalho Fonseca, tenente-coronel Fredolim José da Costa e major Francisco Emilio Paes Barreto;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, capitães José Fernandes Leite de Castro e Joaquim Nunes da Silva Filho, 1º tenentes Antonio do Alencourt Saho de Oliveira e José Franco da Fonseca e 2º tenente Olavo Rodrigues Dornellas;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, 2ºs tenentes Augusto Telles Ferreira e Octavio Felix Ferreira da Silva, sargento-ajudante do 4º batalhão de artilharia José Bonifacio do Nascimento, 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Ubaldo Teixeira de Farias, 2ºs sargentos, do 1º batalhão de engenharia, José da França Corrêa, do 13º regimento de cavallaria, David Dias Martins e José Benedicto dos Santos, e do 34º batalhão de infantaria, Joaquim Alfredo Corrêa Dias, alumno da Escola de Guerra Joaquim de Faria Ferreira, cabos de esquadra, do 9º regimento de cavallaria, Manoel Vicente Soares, do 13º da mesma arma, Luiz Manoel Elyseu, e do 39º batalhão de infantaria, Manoel Antonio Rodrigues.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Carlos Greenhalgh, para o cargo de sub-director do expediente e trabalhos technicos da Directoria do Serviço do Povoamento, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:390\$330, fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados;

De 10:378\$216, fornecimentos feitos para as obras da Casa de Detenção;

De 10:970\$810, materiaes fornecidos para as obras da Casa de Correção, no corrente anno;

De 8:990\$450, fornecimentos feitos para as obras do corpo da guarda do Palacio da Presidencia da Republica;

De 1:822\$050, fornecimentos feitos para as obras do predio onde está installada a delegacia do 20º districto policial;

De 2:472\$600, fornecimentos feitos, em julho e agosto, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:450\$240, gaz consumido em junho findo, pela secretaria da policia e delegacias do 6º e 15º districtos policiaes;

De 72\$, objectos de expediente fornecidos em junho ultimo, ao 2º Tribunal do Jury;

De 30\$, publicações feitas no *Diario Official* de editaes referentes a obras deste ministerio;

De 365\$900, fornecimentos feitos para as obras dos proprios nacionaes annexos ao Hospicio Nacional de Alienados, no corrente anno;

De 8:552\$680, fornecimentos feitos para as obras do palacio da Presidencia da Republica.

— Solicitaram-se:

Concessão de credito de 73\$064, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamentos das gratificações que compete, no periodo de 20 de maio a 3 de junho deste anno, ao Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade, como preparador interno da Faculdade de Medicina daquelle Estado;

Concessão do credito de 75\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de um movel fornecido para o serviço eleitoral do municipio de S. Sepé;

De 30\$800, á Camara Municipal de Abre Campo, por objectos de expediente fornecido ao serviço eleitoral;

Pagamento mensal de 63\$ ao musico da Força Policial Francisco Xavier Junior, a contar de 8 do corrente, em virtude do decreto da mesma data.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do contracto, celebrado entre o chefe de policia e Antonio Cardoso de Sá, para arrendamento do sobrado n. 72 da Avenida Mem de Sá, destinado ao estabelecimento do Serviço Medico-Legal do Districto Federal.

Expediente de 16 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Vinte dias de licença, ao alferes Cecilio Guimarães e 30 dias, ao soldado Manoel Bernardino da Costa, para tratarem de sua saude, ambos da Força Policial desta Capital;

Um anno de licença, para tratamento de saule, ao serventuario vitalicio do 7º officio de tabellião de notas desta Capital, Belmiro Corrêa de Moraes, sendo designado para servir interinamente o mesmo officio o bacharel Andonico Rustico de Souza Tupinambá.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 63, de 1 do mez findo, expedida pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, para citação do representante da firma Souto Maior & Comp.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, o italiano Felix da Silva, vulgo *Caturrita Pequeno* e de accordo com o art. 2º, n. 3, do mesmo decreto o italiano Genesio Amiconi. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para notificação dos expulsandos e demais fins convenientes.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Nunes dos Santos pede perdão do resto da pena de tres annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer o requerimento em que o alferes da Força Policial Claudino Baptista de Medeiros pede nova certidão.

Expediente de 16 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo desta data foi designado o inspector sanitario Dr. João Penido Burnier para, durante o prazo maximo de seis mezes e com direito sómente ao ordenado do cargo, estudar na Europa a organização dos serviços de hygiene;

— Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 2.477 de 13 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Aprigio Gomes de Sá.

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200\$, José Lopes Bastos.

Em 200\$, Dr. Ernesto Babo.

Em 200\$, Henrique do Espirito Santo.

Em 125\$, J. R. Campos Tourino.

Em 125\$, o mesmo.

Em 250\$, Dr. Candido de Oliveira Filho.

Em 250\$, o mesmo.

Em 100\$, Cypriano de Oliveira Costa.

Em 200\$, Darke de Oliveira Mattos.

Em 50\$, Luiz Bartholomeu.

Em 125\$, Caetano Segreto.

Em 125\$, José Alves Ferreira de Faria.

Em 125\$, Dr. João Baptista de Castro.

Em 200\$, Manoel Francisco dos Santos.

Em 125\$, Antonio Ferreira Botelho.

Em 250\$, Joaquim José de Siqueira.

Em 200\$, Antonio Pinto Cardoso.

Em 125\$, João da Silva Pinho.

Em 200\$, Affonso Gaspar Torres.

Em 250\$, Miguella Imenes.

Em 125\$, Joaquim Manoel de Campos.

Em 200\$, José de Paiva.

Em 200\$, Thomaz Marcos.

Em 200\$, Rosa Cersozina.

Em 200\$, José da Rocha Corrêa Junior.

Em 200\$, Antonio Borges Pires.

Em 200\$, Adelaide Freire.

Em 50\$, Antonio Alves do Valle.

Em 125\$, Eduardo Alves Machado.

Em 200\$, B. de Vasconcellos.

Em 50\$, Maria Esmeraldina Ribeiro.
Em 125\$, Albino Teixeira de Carvalho.
Em 125\$, Manoel Antonio de Almeida.
Em 200\$, João Joaquim do Valle.
Em 125\$, Joaquim Duarte Junior.
Em 125\$, Antonio Joaquim de Macedo.
Em 200\$, Antonio Francisco dos Santos.
Em 125\$, Antonio Alves Barrias.
Em 125\$, Serafim Nogueira Barrias.
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 14 ultimos dos mencionados infractores.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validoz de José Manoel dos Anjos Brazil;

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica presentando informações relativas á proposição da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença ao Dr. José do Souza Pondé, inspector de saude dos portos de Sergipe.

Requerimentos despachados

Jacinho Fernandes Silgalo (7º districto). — Serão concedidos 90 dias para cumprimento total da intimação.

Antonio Alves de Magalhães (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Elvira Augusta Cordeiro (7º districto). — A impermeabilização do solo será adiada.

Manoel Collaço Pereira (4º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Maria Izabel Machado (8º districto). — Será relevada a multa.

Maria Guimarães L. da Costa (8º districto). — Não pôde ser atendida.

Francisco de Assis C. Carneiro (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Albino Gonçalves P. Silvares (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Delphino José Pereira (7º districto). — O predio não está interdito.

João Alexandre de Senna (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Octavio Felix Ferreira e Silva (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisca Vianna do Mesquita (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Costa Braga & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Augusto de Almeida Carvalho (7º districto). — A medida será adiada.

Manoel da Cunha Folhas (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Valentim & Comp. — Certifique-se.

Dr. Olyntho de C. Monteiro de Carvalho. — Certifique-se.

Manoel Borges Martins (1º districto). — A medida fica adiada.

Francisca Belém (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João de Sá Cavalcanti de Albuquerque (1º districto). — Queira provar o que allega.

Antonio de Oliveira (5º districto). — Deferido.

Angelino Simões & Comp. (1º districto). — Serão concedidos 50 dias.

José Augusto Monteiro (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Macedo Serra & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (5º districto). — Será relevada a multa.

Luiz Cabral Bispo (1º districto). — Serão concedidos 45 dias ficando a impermeabilização adiada para occasião julgada opportuna.

Peixoto & Comp. (1º districto). — Será relevada a multa se apresentarem licença para as obras dentro de 20 dias.

Joaquim da Silva Soares (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Valentim P. da Silva (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morté (4º districto). — Quel-

pa indicar o prazo em que pretende iniciar as obras.

Antonio Gonçalves Possas (6º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Couto & Comp. (4º districto).—Só poderão ser attendidos nos termos da informação do Dr. delegado.

Affonso de Almeida (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Companhia Cervejaria Brahma (1º districto).—Deferido.

Agostinho Joaquim Lopes Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias, devendo o termo de intimação ser assignado pelo novo procurador.

José Ferreira Machado (1º districto).—Será relevada a multa.

Alvaro de Castro.—Deferido.

Victorino Gonçalves.—Indeferido.

José Gonçalves da Silva.—Deferido.

José Gonçalves da Silva.—Restituam-se mediante recibo.

José Gomes da Cruz.—Indeferido.

Alamiro do Amaral Castellões.—Indeferido.

Joaquim T. Soares da Camara.—Indeferido.

Mario Braune.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 672—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 679, de 26 de julho ultimo, e em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede prorogação de 90 dias do prazo que lhe foi marcado para a apresentação dos documentos probatorios da descarga em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, das mercadorias que para lá despachou em transitio, nessa alfandega, em julho do anno passado.

N. 673—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 599, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas vindas da Dinamarca no vapor *Asuncion*, contendo um fusil-metralhadora com os seus accessorios e dois sellins destinados a experiencias no exercito e consignados a Luiz Campos.

N. 674—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisiu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.858, de 12, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos dos artigos constantes dos inclusos documentos, vindos no vapor *Sypany*, destinados á Escola de Minas de Ouro Preto e adquiridos na Europa por intermedio de Janwitzer Veit & Comp.

N. 675—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.833, de 9, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da inclusa relação, vindos no vapor *Cuiter* e destinados á Escola de Minas de Ouro Preto.

—Sr. director do Contencioso do Thesouro:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme communicou em aviso n. 73, de 31 de julho proximo findo, expediu providencias para que sejam concedidas franquias telegraphica e postal aos delegados do serviço de estatistica commercial nos Estados.

—Sr. director do serviço de Estatistica Commercial:

N. 199—Declaro-vos, para os devidos fins e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, que, conforme communicou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 73, de 31 de julho proximo findo, foram pelo mesmo Ministerio expedidas providencias para que sejam concedidas franquias telegraphica e postal aos delegados desse serviço, nos Estados.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49—Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme declarou em aviso n. 73, de 31 de julho proximo findo, providenciado no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal ao delegado do serviço de Estatistica Commercial nesse Estado, assim vo-lo communico, para os devidos effeitos e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez.

Identicas aos delegados fiscaes nos Estados: da Bahia, n. 163; de Minas Geraes, n. 144; do Maranhão, n. 110; de Matto Grosso, n. 62; de Pernambuco, n. 244; do Paraná, n. 115; do Rio Grande do Norte, n. 49; do Rio Grande do Sul, n. 309; de Santa Catharina, n. 58; de S. Paulo (Santos) n. 459; tolas da mesma data supra.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 122, de 26 de julho proximo findo, pelo qual nomeastes Benjamin de Carvalho Góes para exercer interinamente o lugar do collecter das rendas federaes em Condeuba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 133—Tendo essa delegacia remittido, com o officio n. 50, de 6 de abril ultimo, o processo de substituição da apolice numero 10.022, de D. Antonia Cabral da Silva, de que trata o vosso telegramma de 8 do corrente, sem fazer referencia alguma á ordem desta directoria n. 128, de 8 de outubro do anno proximo passado, em que se determinar o cumprimento de formalidades exigidas pelo art. 108 do regulamento expedido com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, com relação a um processo anterior de substituição da mesma apolice, encaminhado com o officio n. 129, de 13 de agosto do dito anno passado, recomendo-vos, não só devolveas os documentos que acompanharam a ordem citada, mas tambem que nos officios em solução a exigencias feitas pelo Thesouro mencionéis sempre as ordens que os contem, afim de evitar-se a expedição de titulos em duplicata, como podia succeder com o processo em questão.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Soror Maria Eugenia de Lavallo, directora do Collegio Visitação, em Pouso Alegre, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega do beneficio de loterias que compete, no 1º semestre do corrente anno ao Instituto, de Esino Visi-

tação, em Pouso Alegre, na importancia de 1:035\$284, que deverá ser escripturada em —Movimento de Fundos— como remessa feita ao Thesouro.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho do Sr. Ministro, remetto-vos o incluso documento para ser convenientemente sellado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 63—Tendo sido enviado ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores o incluso retallo do *El Diario*, de La Paz, tratando de difficuldades oppostas nesse Estado ao transitio boliviano, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, exigir dessa Delegacia e da Alfandega de Corumbá minuciosas informações a respeito, o que vos declaro para vosso conhecimento o devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 116—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 8 do corrente, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Licio de Campos Borralho para exercer, em commissão, o lugar do inspector da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 310—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, da cidade do Rio Grande, nesse Estado, até á de Paranaguá, no de Paraná, para o 1º escripturario Licio de Campos Borralho, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega desta ultima cidade, e para sua familia, constante da inclusa relação, bem como em 3ª classe para uma creada e transporte da respectiva bagagem.

N. 311—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Escola do Engenharia dessa Capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 303, de 24 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante das inclusas relações e a ser importado pela requerente com destino aos seus gabinetes e ás officinas da escola technica e profissional de que é mantenedora. Outrosim, vos declaro que a isenção de que trata já foi autorizada por telegramma de 13 do corrente, confirmado pela ordem desta directoria n. 301 do dia seguinte.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Laguna, Santa Catharina:

N. 57—Determino-vos informéis, com urgencia, a que repartição do Thesouro Federal enviastes umas guias de despachos de mercadorias, importadas desse porto para o desta Capital e para que fim.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 460—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Usina Esther na petição encaminhada com o vosso officio n. 448, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino áquella usina situada, no municipio de Campinas, nesse Estado.

N. 451—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Henrique Santos Dumont, na petição encaminhada com o vosso officio n. 420, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, alinea 13, n. 1, da lei orçamentaria da receita vigente,

dosapparelhos constantes da inclusa relação, importa los pelo requerente com destino á sua usina «Dumont», sita no município de S. Simão, nesse estado.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1907

Aos 10 dias do mez de agosto do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 3 de agosto, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Alheiro & Irmão, encaminhado com o officio n. 120, de 27 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife, classificando como seda não especificada, para a taxa de 56\$, o kilo, do art. 595 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 10.423, de 4 de março anterior, como tecido de seda com toda a trama de algodão, do mesmo artigo, para pagar 28\$, por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves Brito & Comp., encaminhado com o officio n. 86, de 27 de março ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, e interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar como cassa de algodão de listras, do art. 473 da Tarifa, o tecido submettido a despacho pela nota numero 6.665, de 14 de fevereiro anterior, para o qual solicitaram classificação prévia e entendem ser estampado de phantasia, do art. 472.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 119, de 27 de abril de 1907, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfandega do Recife, classificando como tecido, do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota 5.472 como sendo do art. 472, da base de 10x10 fios.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com o que opina a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Simão Miguel Bitar & Irmão, encaminhado com o officio n. 72, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará e interposto do acto da inspectoria da Alfandega de Belém, mandando classificar como riscados lavrados ou de phantasia, da taxa de 4\$ do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 47.142, de 22 de novembro do anno findo, como brim e tecidos semelhantes para roupa de homem do art. 474, para pagar a taxa de 2\$ por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gradwohl Frères, encaminhado com o officio n. 39, de 7 de março deste

anno, da Delegacia Fiscal no Ceará, e interposto da decisão da Alfandega de Fortaleza, sujeitando ao pagamento da taxa de 3\$, por kilo, da 2ª parte do art. 725 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 191, de 5 de janeiro anterior, como cadeados de ferro simples, communs, da taxa de 800 réis, da 1ª parte do referido artigo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Fabrica de Cerveja Paraense, encaminhado com o officio n. 20, de 1 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Pará, e interposto do acto da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 700 réis por kilo, do art. 665 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 45.393, de 24 de outubro de 1905, como garrafas communs, de vidro esverdeado, sem rolha, da taxa de 300 réis, do art. 661.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega de Fortaleza, encaminhado com o officio n. 201, de 3 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, e interposto do seu acto, mandando classificar, de accôrdo com as commissões de Tarifa e de Arbitros, como fustão branco e tinto, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria assim proposta a despacho pela nota n. 5.544, de 10 de agosto anterior, por Gradwohl Frères e que pelo conferente respectivo foi classificada como brim de algodão, do art. 474.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser sustentada a classificação recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ventura Matheus & Comp., encaminhado com o officio n. 110, de 19 de abril de 1907, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, e interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar como tecido de phantasia bordado, do art. 473, para a taxa que couber, com a sobretaxa de 40% da nota 55ª, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.959, de 16 de fevereiro anterior, como tecido de phantasia de algodão para a taxa simples do citado artigo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accôrdo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega de Fortaleza, encaminhado com o officio n. 37, de 7 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, e interposto do seu acto pelo qual, homologando o parecer unânime da Comissão de Arbitros, mandou classificar no art. 299, para a taxa de 3\$200, por kilo, a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 9.118, de 14 de dezembro de 1906, como sal granulado, classificação essa impugnada pelo respectivo conferente, que entendeu tratar-se de medicina dosimetrica em granulos, do art. 233, para a taxa de 25\$, por kilo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Pacheco & Comp., encaminhado com o officio n. 388, de 2 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e interposto da decisão da inspectoria, mandando classificar como tiras e entremeios de algodão bordados a mercadoria para a qual solicitaram classificação prévia e que en-

tendem dever ser classificada como tecido de algodão bordado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Fabregas de Souza, encaminhado com o officio n. 52, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, e interposto da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento de direitos *ad valorem*, razão 60%, a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 493, de 7 de fevereiro anterior, como peitos de algodão, bordados, para camisas, do art. 469 da Tarifa, para a taxa de 8\$, por kilo, e sobretaxa de 30% da nota 56ª da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Vita, encaminhado com o officio n. 77, de 27 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, e interposto do despacho do respectivo delegado, mantendo o da inspectoria da Alfandega desse Estado pelo qual indeferiu o requerimento em que o recorrente pedia para serem completadas as botelhas submettidas a despacho pela nota n. 905, de 15 de junho do anno findo, como garrafas de vidro ordinario branco, com a mercadoria constante da 2ª addição da nota n. 994 da mesma data, afim de formarem as garrafas syphoides do art. 836 da Tarifa, da taxa de 1\$ por unidade.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Durisch & Comp., reclamando indemnização do valor da mercadoria para a qual haviam solicitado classificação prévia, classificação essa com que não concordaram, pelo que recorreram para o juizo arbitral e posteriormente para o Exmo. Sr. Ministro, e que por ter vencido o prazo determinado no art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, enquanto corria os seus tramites o processo de recurso, foi pela inspectoria da Alfandega desta Capital mandada dar a con-umo, sendo finalmente inutilizada, de conformidade com o que dispõe a nota 76ª da Tarifa, por não ter achado licitante.—O Conselho é de parecer que, só em grão de recurso, se deve tomar conhecimento da reclamação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 327, de 8 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, e interposto do acto da Alfandega de Santos, multando-os em direitos em dobro, pelo acrescimo de mercadorias importadas pelos recorrentes, verificado na nota de importação n. 10.185, de 15 de janeiro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Manoel Pereira, encaminhado com o officio n. 15, de 4 de outubro do anno findo, da Collectoria de Campos, e interposto do acto do respectivo collector, multando-o em 500\$ por haver vendido um pacote contendo 25 grammas de fumo desfiado sem o competente sello.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa do art. 122, n. 2, letra d, no minimo de 200\$, do novo regulamento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Caruso, encaminhado com o officio n. 267, de 4 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e interposto da

decisão do respectivo delegado, confirmando a multa de 50\$, imposta pela Collectoria Federal da Capital do Estado, por haver vendido um pacote com 50 maços de fumo desafiado sem o competente sello.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Avelino Rufin de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira Soares.—Francisco Ferreira da Costa Junior.—Alfredo Regulo Vildetaro.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Imprensa Nacional

Dia 6 de agosto de 1907

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

N. 1.231—Pediuz-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.237—A' Directoria Geral de Saude Publica providenciar no sentido de ser o empregado Augusto Cordeiro de Mello Gitaly submettido á nova inspecção de Saude.

N. 1.238—A' Chefatura de Policia do Distrito Federal o pagamento da conta proveniente dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.238 A—A' Administracção dos Correios o fornecimento dos sellos officiaes destinados ao porte da correspondencia desta repartiçao.

N. 1.239—A' Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha o pagamento da conta proveniente dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.240—Deu-se conhecimento á Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella da remessa do relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1906.

N. 1.241—Remetteu-se á Directoria das Rendas Publicas um documento, nesta data recebido, relativo á concurrencia effectuada para o fornecimento de material no 2º trimestre do corrente anno.

Dia 7

N. 1.242—Devolveram-se a Directoria geral de Obras Publicas, convenientemente desdobradas, as contas que para esse fim acompanharam o officio de 22 de julho ultimo.

N. 1.243—Communicou-se á Secretaria da Presidencia da Republica ter havido duplicata na numeracção de dous decretos, afim de se fazer a necessaria correccção.

N. 1.244—Declarou-se á Inspectoria da Alfandega de Santos não ser possivel fazer-se a impressao dos modelos que acompanharam o officio de 31 de julho ultimo.

Dia 8

N. 1.245—Pediuz-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carros feitos para esta repartiçao.

N. 1.246—A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.247—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do revisor Alvaro Ferreira Mayrink solicitando licenca para tratamento de saude.

N. 1.248—Declarou-se á Inspectoria da Alfandega de Manaus que já lhe foi feita a remessa de dous exemplares da collecção de decisões de 1903.

N. 1.249—A' Inspectoria Geral de Illuminacção Publica que se acha esgotada a edição do *Diario Official* de 14 de novembro de 1890.

N. 1.250—A' Prefeitura de Paranaguá que o fornecimento das collecções de leis não pôde ser feito a titulo gratuito, visto se acharem ellas expostas á venda na Imprensa Nacional, constituindo renda do estabelecimento.

Dia 10

N. 1.251—Devolveu-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, convenientemente desdobrada, a conta que para esse fim acompanhou o officio de 30 de julho ultimo.

N. 1.252—Pediuz-se ao Thesouro o pagamento a Arthur Fernandes de duas contas provenientes de fornecimentos e trabalhos executados para esta repartiçao em junho e julho ultimos.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 17 DE AGOSTO DE 1907

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	66.551:970\$000		
Moeda subsidiaria.....	6:938\$864		63.558:908\$864

Caixa Ouro :

Em deposito :	£.....	5.695.070-0-0	91.121:120\$000		
» » Francos.....		10.582.290	6.729:730\$626		
» » Marcos.....		—	—		
» » Ouro nacional.....		65:310\$000	117:558\$000		
» » Dollars.....		45	14\$311		
» » Réis fortes.....		—	—		
» » Pesos argentinos...		1.210	3:847\$444		
» » Liras italianas...		3.320	2:111\$320		
» » Pesetas hespanholas		40	25\$435		97.974:541\$136

164.533:450\$000

Credito

Emissao :			
Bilhetes emittidos.....	106.990:600\$000		
» resgatados.....	9.027:120\$000		
Em circulaçao.....			97.963:480\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			63.551:970\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:090\$000
			164.533:450\$000

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1907

Dr. José Luiz C. de Mendonça.—Transfira-se.

Arthur da Silva Vargas.—Idem.

João Ribeiro de Souza.—Idem.

Francisco Prinz.—Idem.

Raul Zadeck.—Idem.

Salvador José Martins de Souza.—Idem.

Valladares & Irmão.—Estando revalidado o sello e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Companhia Villa Izabel.—Officie-se á Inspeccção Geral das Obras Publicas.

Pinto de Gouvêa & Comp.—Averbe-se a mudançã.

J. M. de Pereira Gouvêa.—De accordo com o parecer, rectifique-se o valor locativo para 3:000\$00.

J. D. Machado & Comp.—Satisfeito o imposto em cobrança, transfira-se.

Raphaela Magdalena da Silva Rosa.—Já estando a requerente attendida, archive-se.

Antonio Fernandes dos Santos.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio José Leal.—Satisfaça a exigencia.

Maria Euprasia da Costa.—De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

João Francisco de Castro.—Revalide o sello do documento de fls. 2.

Belmira Julia.—Annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José Figueira.—Officie-se á Inspeccção Geral das Obras Publicas.

Vasconcellos & Comp.—Em face do parecer, não ha que deferir.

Antonio Augusto T. de Carvalho.—Proceda-se nos termos do parecer.

Luiz Arthur de Carvalho Chaves.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Estanislau Suarez.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José Tavares Junior.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Alves da Silva.—Inscrava-se, de accordo com o parecer.

José Fernandes Monteiro.—Transfira-se.

Sebastião G. Vianna de Lima.—Idem.

Barros & Moreira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Luiz Gonzaga Tinoco.—Idem idem.

José Teixeira Porto.—Idem idem.

Zacharias Borges de Araujo.—Averbe-se a mudançã.

Evaresto Domingos Souto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.253—Communicou-se á Secretaria da Presidência da Republica ter havido duplicata na numeração de dous decretos, afim d' se fazer a necessaria correccão.

N. 1.254—Declarou-se ao agente do Correio em Roseira o preço da assignatura do *Diario Official*.

N. 1.255—A' Delegacia Fiscal em Alagoas que, tendo sido feita com regularidade a remessa do *Diario Official* o fornecimento dos exemplares reclamados no officio de 1 do corrente não pôde ser feito gratuitamente.

Dia 12

N. 1.256—Declarou-se ao 1º tenente João Samuel Mundim que os decretos a que se refere a carta de 3 do corrente não foram encontrados no *Diario Official*.

N. 1.257—Pelliu-se ao director da Secretaria do Senado Federal a devolução das provas que são necessarias para se proseguir na paginação dos *Annaes* do corrente anno.

N. 1.258—Requisitou-se da Administração dos Correios o fornecimento dos sellos officiaes destinados ao porte da correspondencia desta repartição.

N. 1.259—Pediou-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de uma conta proveniente do fornecimento do material.

N. 1.260—A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Dia 13

N. 1.261—Communicou-se á Directoria do Hospicio Nacional de Alienados não existir impresso em avulso o decreto n. 206 A, de 15 de fevereiro de 1890.

N. 1.262—Restituiu-se, informado, á Directoria das Rentas Publicas o processo de recurso de I. Nery da Fonseca, interposto da decisão da Alfandega do Pernambuco sobre classificação de papel.

N. 1.263—Communicou-se ao Sr. Ministro da Justiça o preço para a impressão do relatório apresentado pelo Dr. Perry de Almeida o que acompanhou o officio de 5 do corrente.

N. 1.264—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição da Liga Brasileira contra o Tuberculoso pedindo a publicação gratuita dos seus estatutos no *Diario Official*.

N. 1.265—Idem, a petição do Dr. Mucio Teixeira pedindo a impressão, mediante as condições que propõe, de duas obras de que é autor.

Dia 14

N. 1.266—Declarou-se á Directoria da Secção de Pharões que se providenciou quanto á tabella a que se referiu na carta de 12 do corrente.

N. 1.268—Solicitou-se ao Sr. Ministro a necessaria autorização para o despacho na Alfandega, livre de direitos, de seis caixas contendo envelopes.

N. 1.269—Propoz-se ao Sr. Ministro a concessão de gratificação adicional ao operario Tertuliano Jusselino da Motta, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

N. 1.270—Deu-se conhecimento á Secretaria da Camara dos Deputados de S. Paulo da remessa dos exemplares dos relatorios do Ministerio da Fazenda.

Dia 16

N. 1.271—Idem á Directoria Geral de Obras e Viação da remessa dos volumes do *Diario Official* a que se referiu no officio n. 35, de 5 do corrente.

N. 1.272—Idem ao juiz da 9ª pretoria da remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio de 15 do corrente.

N. 1.273—Communicou-se ao Sr. Ministro da Justiça o preço para a impressão do trabalho do Dr. Benjamin Baptista a que

se referiu o officio n. 596, de 4 de março ultimo.

N. 1.274—Ao Sr. Ministro da Fazenda que os empregados designados para servir de peritos no exame das apolices de 1903 compareceram na Directoria de Contabilidade do Theouro Federal no dia e hora marcados.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuzza Junior, do logar de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de corveta João Jorge da Fonseca, do cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alberto Moitinho, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alberto Carlos da Cunha, do cargo de immediato do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Carlos Agostinho de Castro, do cargo de adjunto da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Marítima, que interinamente exercia;

O capitão de corveta, reformado, Albino da Silva Maia, do cargo de delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra;

O capitão de corveta Aprigio Antunes de Azevedo, do cargo de ajudante da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Marítima.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Jeronymo Rebello de Lamare, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do hiato *Silva Jardim*;

O capitão de corveta Carlos Agostinho de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Republica*;

O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz, para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de corveta Alberto Fontoura Freire de Andrade, para exercer igual cargo no mesmo arsenal.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de agosto de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento de 90:028\$470 ao Lloyd Brasileiro «M. Buarque & C.» (aviso n. 584).

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que são fixadas as seguintes diarias: de 10\$ ao coronel Antonio Ilha Moreira, encarregado de inspecção do armamento dos corpos e fortalezas, e de 5\$ para os 2º tenentes assistente e ajudante de ordens do mesmo coronel.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao major do 3º batalhão de infantaria Leopoldo de Barros e Vasconellos, por quatro mezes, para tratamento de saude, podendo gosar a dita licença na Capital Federal.

Ao anspeçada do Asylo de Invalidos da Patria Francisco José Roldão, para residir na capital do Estado do Ceará;

Nomeando o 2º tenente Raul Emilio Pereira da Silva ajudante de ordens do coronel

Antonio Ilha Moreira, inspector do armamento dos corpos e fortalezas do 1º districto milita.

Transferindo para o 15º batalhão de infantaria o 2º tenente do 24º Arthur Marcel Coelho.

Ministerio da Guerra—N. 1.594—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—O capitão do 10º regimento de cavallaria, Theophilo Agnello de Siqueira pediu reconsideração do acto que motivou o indeferimento do requerimento em que solicitara que se lhe contassem a antiguidade do posto de tenente de 17 de março de 1890, em que foram promovidos a tenentes varios alferes mais modernos que elle e que d' pois passaram a ficar aggregados ao quadro por terem preterido a outros e, consequentemente, a do posto de capitão de 7 de outubro de 1899, ficando assim collocado no *Almanack* deste Ministerio acima dos capitães Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira, unicos dos que o preteriram ainda pertencentes á arma de cavallaria.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 3 de junho ultimo, resolveu, em 23 de julho seguinte deferir aquelle requerimento, visto que sendo o requerente alferes-alumno de 19 de janeiro de 1889, confirmado no posto de alferes para a arma de cavallaria em 8 de outubro desse anno, ao passo que os citados officiaes eram alferes da arma de 23 deste ultimo mez, lhe competia collocação na escala dos alferes acima destes officiaes, que ainda estavam aggregados, e tendo sido promovido a tenente somente depois de entrarem elles para o quadro dos tenentes effectivos, foi preterido innegavelmente em seu direito do accessio: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. de Fonseca*.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermédio do Ministerio da Guerra, com o aviso n. 51 de 14 de março ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento, e documento a elle referentes, no qual o capitão do 10º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira, allegando ter sido indeferido, em vista da resolução de 7 de outubro de 1903, tomada sobre consulta de 17 de agosto anterior, a petição, com que requeria que a antiguidade de seu posto fosse contada da 17 de março de 1890, solicita, á vista dos motivos que expõe, reconsideração desse acto.

O requerente allegando que tendo sido promovidos, por engano, cinco alferes de cavallaria a tenentes, em 17 de março de 1890, egual numero de officiaes do mesmo posto, que por terem sido alferes alumnos, eram mais antigos do que aquelles, reclamaram e foram attendidos, passando a aggregados, sem numero no *Almanack*, os indevidamente promovidos; e que, tendo sido elle confirmado para aquella arma por Decreto de 8 de outubro de 1890, parece-lhe que por contar sua antiguidade de 19 de janeiro de 1889, em que foi nomeado alferes-alumno, tornou-se mais antigo do que os suppostos tenentes aggregados, e devia ter sido promovido ao posto de tenente com a antiguidade de 17 de março, e ao de capitão com a de 7 de outubro de 1899.

A presente reclamção é a terceira que sobre esse assumpto o requerente dirige ao Governo.

Informando a segunda, que é de 1903, a 4ª secção do Estado-Maior do Exército, depois de dal-a em resumo, diz:

« Si o Governo Provisorio, ao reconhecer o engano havido nas promoções de 17 de março de 1890, ao envez de mandar considerar simplesmente no almanack militar de 1891 aquelles tenentes como excedentes, sem nenhuma outra observação, tivesse decretado a aggregação dos mesmos, de conformidade com o art. 31, do regulamento de 31 de março de 1851, quando surgiram as reclamações dos alferes alumnos, poderia assistir ao reclamante o direito que reclama. O Governo, porém, recebendo taes reclamações, que aliás não constam de nenhum documento official, houve por bem mandar mencionar os nomes dos reclamantes, com os dos demais alferes promovidos a tenentes para a arma de cavallaria, na ordem do dia do exercito n. 47, de 29 de março de 1890, quando, podesse verificar, o não foram no *Diario Official* n. 47, de 18 do mesmo mez, e anno, que publicou essa promoção.

Assim, á vista do que vem de expor, parece á secção não estar no caso de ser despatchada favoravelmente a petição do capitão Theophil Agnello de Siqueira.»

O chefe do estado-maior concordou com essa informação.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado detidamente a questão sujeita á consulta, vae dizer o que pensa a respeito.

Por decreto de 17 de março de 1890 foram promovidos ao posto de tenente na arma de cavallaria os alferes José Verissimo de Souza, Antero Aprijo Gualberto de Mattos, Daniel Accioly de Azevedo e Silva, Innocencio Veloso Pederniras e Paulo José de Oliveira, preterindo outros que reclamaram, firmados no art. 31 do regulamento n. 772, de 1851, e foram attendidos, passando aquelles a aggregados ao quadro.

Os reclamantes eram os alferes João Candido de Assis, Oswaldo do Nascimento Pacheco, Luiz Alberto Portella, Ernesto Francisco Donnellas, Eduardo Monteiro de Barros e João Maria Macalão, mais antigos no posto que os promovidos por haverem sido alferes alumnos.

O art. 31 do regulamento n. 772, de 31 de março de 1851, está concebido nestes termos:

« Si acontecer que algum official se queixe, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na provincia, em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes: e, si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto, que de direito lhe pertence, com antiguidade da promoção publicada; devendo o official, que o preferir no caso de não existir alguma vaga, em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimentos de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

As reclamações dos preteridos foram attendidas pelo Governo que julgou pertencer-lhes de direito o accesso que havia sido dado a outros.

Os indevidamente promovidos passaram a aggregados, como manda o art. 31, não se declarando, porém, por inadvertencia de certo, que, e quando aggregados, estes officiaes não venceriam antiguidade no posto de tenente até caber-lhes promoção legalmente.

Mas de facto a promoção de cada um destes officiaes, que ficaram aggregados, por terem tido accesso illegitimamente, só podia legalizar-se quando lhe coubesse a vez de entrar para o quadro; emquanto aggregados não podiam esses officiaes ser considerados tenentes, pois que havia sido reconhecida a illegitalidade de sua promoção a esse posto.

O requerente, então alferes-alumno, teve confirmação no posto de alferes para a arma de cavallaria a 8 de outubro do mesmo anno de 1890, e como era elle alferes alumno de de 19 janeiro de 1889, e eram alferes da arma desde 23 de setembro e anno os aggregados ao quadro de tenentes pelo facto de haverem sido promovidos por inadvertencia, compete-lhe collocação na escala de alferes acima desses officiaes, que ainda aguardavam as vagas, cujo preenchimento legalizaria sua promoção.

Entretanto o requerente só foi promovido a tenente depois de entrarem para o quadro de tenentes aquelles officiaes, que eram alferes mais modernos que elle.

E' pois fora de duvida que o requerente foi preterido em seu direito a accesso; pelo que é de justiça que sua antiguidade no posto de tenente seja contada de 17 de março de 1890, e consequentemente a de capitão de 7 de outubro de 1890, ficando assim collocado acima dos capitães Antero Aprijo Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira, unicos dos que o preteriram, ainda pertencentes á arma de cavallaria.

Na consulta de 17 de agosto de 1903, que terminou com parecer contrario á pretensão do requerente, se diz:

« Quanto aos tenentes Verissimo e outros, que o requerente julga que até 8 de outubro daquele anno (1890), data de sua confirmação, ainda eram aggregados por excesso do quadro, nunca foram como tal considerados officialmente, e ainha mesmo que tivesse havido decreto nesse sentido, os seus effeitos teriam ce salo, porque, por decreto de 2 de junho, ainda do mesmo anno, antes da confirmação do supplicante na arma de cavallaria, foram promovidos a capitães os tenentes de cavallaria Manoel Alves de Azevedo, Ismael Lago, Aristiles Francisco Garnier, Antonio Augusto Santiago e Agnello Pinto de Sá Ribas, como consta da ordem do dia n. 74, de 18 de junho de 1890; por decreto de 23 de julho desse anno foi transferido para a 2ª classe o tenente de cavallaria José Joaquim Dantas (ordem do dia n. 88, de 25 de julho) e em 27 de setembro falleceu o capitão Firmino Georges Belezarde (ordem do dia n. 122, de 2) de outubro, todas de 1890). vagas estas mais que sufficientes para que os tenentes excedentes entrassem em para o quadro, e, portanto, tenentes effectivos antes do reclamante ser confirmado alferes.»

Com effeito, antes que fosse confirmado o posto de alferes do requerente para a cavallaria, deram-se no quadro de tenentes dessa arma as alterações apontadas na consulta; as vagas, porém, provenientes dessas alterações não foram preenchidas pelos cinco tenentes aggregados por haverem sido promovidos, preterindo compulheiros, que reclamaram; havi revertido ao quadro activo, a 31 de março, o tenente Cezimbra Jacques, e além daquelles havia outros tenentes aggregados por excederem do quadro, por alguns destes e que taes vagas foram preenchidas. José Verissimo, Gualberto de Mattos, Daniel Accioly, Pederniras e Paulo de Oliveira, até 8 de outubro de 1890, data da confirmação do posto do requerente, não tinham entrado para o quadro e ainda figuram como aggregados no Almanack do Ministerio da Guerra do anno de 1891. — Pelo que deixa exposto, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que a reclamação do capitão Theophil Agnello de Siqueira está no caso de ser deferida.

O Ministro Marechal Mallet deu o seguinte parecer:

Votai pelo indeferimento da presente pretensão, visto que, sendo alferes-alumno até 8 de outubro de 1890, data de sua confir-

mação no posto de alferes de cavallaria, não podia, portanto, ser contemplado na promoção dos alferes de cavallaria a tenentes realizada em 17 de março daquelle anno.

E' exacto que o alferes-alumno conta antiguidade do posto, na arma em que foi confirmado da data da respectiva nomeação de alferes-alumno, mas isto só depois de confirmado.

O requerente, assim como foi confirmado na arma de cavallaria, tambem o poderia ter sido na de infantaria; o que mais ainda evidencia a circumstancia dos alferes-alumnos, embora mais antigos que os 2º tenentes das diversas armas, não podendo ser promovidos a 1º tenentes, sinão nas promoções posteriores as suas confirmações.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Neto*. — *F. A. de Moura*. — *Mallet*. — *Thomaz Cantuaria*. — *J. Teixeira Junior*. — *Martinho da Silva*. — *L. Medeiros*.

Foi voto vencido o ministro vice-almirante José Candido Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece. Palacio do Governo, 23 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — *Hermes R. da Fonseca*.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 20.498\$13), sendo: a Arthur Bastos & Comp. 215\$; a Angelino Stamile & Irmão 17.456\$140; a Costa & Pereira 198\$049; a Haupt, Biehn & Comp. 94\$; a Leandro Martins & Comp. 15\$51; a Luiz Macedo 537\$100 e a Pacheco, Moreira & Comp. 1.982\$ (aviso n. 587.)

De 3.569\$10), sendo: a A. Placido Marques 498\$; a Carlos Conteville 244\$; a F. Briguet & Comp. 489\$; a F. R. Costa 173\$100; a H. Garnier 377\$590; a Gonçalves Castro & Comp. 209\$; a Luiz Macedo 38\$; a Moreira Barbosa 178\$; a Matheus & Alberto 1.186\$; a Navio, Ennes & Comp. 83\$400 e a Ribeiro Alves & Comp. 148\$100 (aviso n. 588.)

De 3.627\$40), sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 20\$400; a Bifano, Rocha & Comp. 515\$500; a Bordini Mouiz & Comp. 134\$; a Carvalho Costa & Comp. 157\$050; a Costa & Pereira 455\$200; a Fred. Figner 69\$; a Gonçalves Castro & Comp. 63\$920; a Laport, Irmão & Comp. 306\$345; a Luiz Macedo 12\$890; a Pacheco, Moreira & Comp. 1.168\$ e a Ribeiro & Costa 15\$ (aviso n. 589.)

— Ao director geral de contabilidade da guerra, fixando as seguintes diarias: do 10\$ ao general da brigada graduado Luiz Alves de Oliveira Silgado, durante o tempo em que durar a inspecção de que está encarregado do 15º batalhão de infantaria, de 5\$ ao capitão assistente e de 4\$ ao ajudante de ordens do mesmo general.

— Ao chefe do estado maior do exercito: Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Pedro José de Alencastro.

Permittindo ao 1º tenente da arma de artilharia Fructuoso Mendes demorar-se na capital do Estado do Ceará o intervalo de um vapor a outro.

Ministerio da Guerra—N. 1.691—Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1907.

Sr. chefe do estado-maior do exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 do mez findo, resolveu, em 5 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 20º batalhão de infantaria Sym-

phronio Paes Barreto pediu promoção ao posto de major, por actos de bravura, porquanto os elogios em que a seu favor menciona o requerente são collectivos e, como taes, não deviam ser allegados.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra.

Sr. Presidente da Republica:

Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 95, de 10 de junho proximo findo, veio por vossa ordem a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão do 20º batalhão de infantaria Symphronio Paes Barreto pede promoção ao posto de major por actos de bravura.

Diz o requerente que se julga no caso de ser comprehendido no decreto de 6 de fevereiro de 1906 pelo qual foi promovido por actos de bravura o então 2º tenente João Teixeira Mattos da Costa, e allega que foi elogiado em diversas ordens do dia regimentaes.

A 4ª secção do estado maior do exercito diz lio parecer que esses elogios collectivos uns, e outros feitos por occasião de seu desligamento do corpo a que pertencia, não podem dar ao peticionario o direito, que elle suppõe assistir-lhe.

O marechal chefe do estado maior está de accordo com essa informação.

O tribunal tambem concorda.

Os elogios constantes da fé de officio do requerente, averbados como dirigidos a elle, individualmente, são collectivos, como diz a 4ª secção do Estado-Maior, e como taes não deviam constar desse documento, porquanto, segundo as ordens do dia n. 1.262, de 30 de dezembro de 1876, o n. 738 de 2 de maio de 1891 «é expressamente prohibido averbar nos assentamentos de officiaes e praças, notas de louvores feitos a corporações inteiras, e apropriar taes louvores a cada um dos individuos, que constituem as collectividades, porque a estas pertencem e não a elles».

Esses dispositivos foram reiterados na ordem do dia do estado-maior do Exercito n. 87, de 25 de julho de 1900.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão sujeita á consulta não é deferivel.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.—*Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*C. Netto.*—*F. A. de Moura.*—*Thomas Caetania.*—*Marinho da Silva.*—*L. Medeiros.*
Foi voto o Ministro marechal Mallet.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 5 de agosto de 1907.
—*Afonso Augusto Moreira Penna.*—*Hermes R. da Fonseca*

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias :

No Piahy, de 5:731\$636, por conta dos §§ 11 e 15 n. 32 ;

No Ceará, de 3:600\$000, por conta do § 9º ;

No Rio Grande do Norte, de 101:736\$888 por conta dos §§ 9º, 10, 11 e 15.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 80\$ ao *Jornal do Commercio* (aviso n. 591) ;

De 106\$, sendo : a *Gazeta de Noticias* 70\$ e ao *Jornal do Brazil* 36\$ (aviso n. 596) ;

- Ao director geral de Contabilidade da Guerra declarando que ao tenente coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, encarregado da fazenda de Sapopemba e aos seus auxiliares 2º tenentes Raymundo Nonato de Campos e Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior devem ser abonadas as diarias a que tem direito.

- Ao chefe do Estado-maior do Exercito :

Declarando que é exonerado o capitão João José de Campos Curado do logar de ajudante da commissão constructora da Fabrica de Polvora sem fumaça, conforme pediu.

- Mandando:

Declarar ao commando do 7º districto militar, para os fins convenientes, que os praticos de pharmacia, mesmo quando encarregados de pharmacias e enfermarias militares, como acontece no forte de Coimbra, não tem as regalias de que gosam os empregados do Ministerio da Guerra com graduações militares ;

Recusar-se á guarnição da Bahia, a que pertence, o medico adjunto Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira, que serve commissinado na de Mantos com as vantagens de medico de 5ª classe ;

Servir nos corpos do 1º districto militar o 1º tenente João Francisco de Souza Andrade e os 2º tenentes Francisco Barreto de Menezes, Manoel Francisco de Vasconcelos e Silverio de Araujo.

- Nomeando:

Para a commissão de arbitros que tem de funcionar por occasião dos exercicios e manobras da divisão que vai operar no Curato do Santa Cruz os generaes de divisão Antonio Olympio da Silveira, Miguel Maria Girard e Francisco Antonio Rodrigues da Salles e os generaes de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Firmino Lopes Rego e Modestino Augusto de Assis Martins ;

Inspector militar do 8º batalhão de infantaria o coronel de infantaria Honorio Horacio de Almeida.

-Remettendo, para que possam ser tomados em consideração pelo inspector militar do Asylo dos Invalidos da Patria, papéis referentes á proposta que faz o respectivo commandante quanto á realizção no dito asylo da escripturação relativa ás praças reformadas a elle incorpoadas.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907—N. 1.603.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica e no meu, mandai elogiar o general de divisão Luiz Mendes de Moraes, commandante do 4º districto militar, e da divisão de manobras que formou no dia 7 deste mez, em revista geral que foi passada pelo mesmo Sr. Presidente, e bem assim aos generaes José Christino Pinheiro Bittencourt, José Caetano de Faria e Emygdio Dantas Barreto, commandantes das brigadas da mesma divisão, e tambem os commandantes de corpos e demais officiaes e praças, pelo garbo, correção e disciplina que mais uma vez manifestaram, causando a todos a mais agradável impressão, o que attesta o alto interesse e notavel competencia e empenho do actual commandante do 4º districto militar pelo aperfeiçoamento da instrução das forças sob seu commando.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos:

N. 2.609, de 10 do corrente, pagamento de 5:727\$035, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março, abril e junho ultimos ;

N. 2.611, da mesma data, idem de 31:864\$940, a diversos, idem idem, em junho ultimo ;

N. 2.621, da mesma data, idem de 38:217\$445, a A. G. Fortes, idem idem, em março ultimo ;

N. 2.622, da mesma data, idem de 14:101\$307, ao mesmo, idem idem, em abril ultimo ;

N. 2.506, de 5 do corrente, idem de 119\$ a Virgilio Machalo, idem idem, em abril ultimo ;

N. 2.527, da mesma data, idem de 4\$620, a diversos, idem idem, em março e abril ultimos ;

N. 2.522, da mesma data, idem de 16\$752 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.559, de 6 do corrente, idem de 14:487\$405 a L. Eissengarthen, idem, idem em junho ultimo ;

N. 2.520, de 5 do corrente, idem de 117\$400, a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos ;

N. 2.518, da mesma data, idem de 33\$087 a F. Ferreira da Silva, idem, idem, em abril ultimo ;

N. 2.519, da mesma data, idem de 245\$196 a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos ;

N. 2.516, da mesma data, idem de 160\$ a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.515, da mesma data, idem de 212\$108 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.507, da mesma data, idem de 680\$ a Virgilio Machado, idem, idem, em maio ultimo ;

N. 2.514, da mesma data, idem de 1:337\$445, a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.521, da mesma data, idem de 6:541\$471 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em março e abril ultimos ;

N. 2.509, da mesma data, idem de 65\$800, a Moreira Filho & Comp., idem, idem, á hospedaria de immigrants, em junho ultimo ;

N. 2.480, de 3 do corrente, idem de 216\$550, a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos ;

N. 2.614, de 10 do corrente, idem de 10:103\$, de férias do pessoal empregado, em julho ultimo, na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ;

N. 2.534, de 5 do corrente, idem de 21:12\$614 a Eduardo Schmidt, de fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo ;

N. 2.533, de corrente idem de 101\$576, á *Brazilian Contracts Corporation*, idem idem idem ;

N. 2.479, de 3 do corrente, idem de 287\$ a Plácido Teixeira & Comp., idem á Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em fevereiro ultimo ;

N. 2.438, de 30 de julho, idem de 3\$500 a M. Buarque & Comp., de fretes concedidos no Lloyd Brasileiro em abril ultimo;

N. 2.513, de 5 do corrente, idem de 71\$989 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Inspectoria Geral de Illuminação desta cidade, no segundo trimestre do corrente anno;

N. 2.485, de 5 do corrente, idem de 2.058\$530, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes do abril, maio e junho ultimos;

N. 2.499, da mesma data, idem de 1.770\$710, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimo;

N. 2.476 de 3 do corrente, idem de 1.745\$170, a diversos, idem, idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.549, de 6 do corrente, idem de 13.957\$988 a Behrend, Schmidt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.461, de 2 do corrente, idem de 3\$636 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido, no 2º trimestre do corrente anno, pela Directoria Geral de Estática;

N. 2.510, de 5 do corrente, idem de 1.691\$100 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a imigrantes no Lloyd Brasileiro, em junho ultimo;

N. 1.612, de 10 do corrente, idem de 620\$, da fêria do auxiliar tecnico empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da réle de distribuição de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.613, da mesma data, idem de 6.094\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.615, da mesma data, idem de 7.645\$500, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.616, da mesma data, idem de 3.204\$456, da folha e fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de vigilância de mananciaes a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.616, da mesma data, idem de 379\$125, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras;

N. 2.618, da mesma data, idem de 6.510\$511, da folha do pessoal empregado, em julho ultimo, na conservação dos encaimentos conductores a cargo da mesma inspeção;

N. 2.594, de 10 do corrente, idem de 10.663\$227, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimo;

N. 2.582, de 9 do corrente, idem de 1.529\$800, da fêria do pessoal empregado em julho ultimo, no serviço de saneamento da Lagôa Roligo de Freitas;

N. 2.457, de 1 do corrente, idem de 420\$ ao engenheiro Antonio José Marques, dos vencimentos que lhe compete como fiscal da Companhia de Navegação do Maranhão, no periodo de 19 de junho a 31 de julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.297, de 14 do corrente, pagamento de 10.378\$216, a diversos, de fornecimentos para as obras da Casa de Deleção;

N. 3.298, da mesma data, idem de 10.979\$810, a diversos, idem para as obras da Casa de Co. recção;

N. 3.299, da mesma data, idem de 8.990\$450, a diversos, idem do corpo da guarda do Palacio da Presidencia da Republica;

N. 3.296, de 10 do corrente, idem de 2.390\$330, a diversos, idem para o Hospicio Nacional de Alienados;

N. 3.307, de 14 do corrente, idem de 8.552\$260, a diversos, idem para o palacio da Presidencia da Republica.

N. 3.211, de 9 do corrente, idem de 5.976\$175 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, no mez de julho e 2º trimestre do corrente anno;

N. 3.124, de 3 do corrente, idem de 35\$700 e 40\$ aos porteiros da Cõrte de Appellação e dos juizes de direito José Francisco da Rocha e Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elles pagas nos mezes de junho a julho deste anno.

N. 3.200, de 6 do corrente, idem de 17\$700 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 3.212, de 7 do corrente, idem de 133\$600 á Imprensa Nacional, de encadernação para o Archivo Publico Nacional, em abril ultimo;

N. 3.214, de 7 do corrente, idem de 25\$731 á Casa da Moeda, de tres medalhas de distincção de 2ª classe, em julho ultimo;

N. 3.201, de 6 do corrente, idem de 478\$200 ao director do Instituto Nacional de Musica Alberto Nepomuceno, de despezas de prompto pagamento por elle feitas em julho ultimo;

N. 3.225, de 8 do corrente, idem de 1.000\$ ao Deputado pelo Maranhão Christino Cruz, de ajuda de custo;

N. 2.698, de 25 de julho, credito de 66\$400 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao jornal *Autonomista*, de publicações relativas ao serviço eleitoral do municipio de Corumbá.

N. 3.171, de 6 do corrente, idem de 61\$ á Delegacia em S. Paulo, para indemnização á Câmara Municipal de Jacarahy, naquelle Estado, de despezas feitas com o serviço eleitoral;

N. 3.172, da mesma data, idem de 3.711\$ á Delegacia no Paraná, para pagamento de despezas com o serviço eleitoral;

N. 3.173, da mesma data, idem de 139\$200 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento ao jornal *Republica*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Itú, naquelle Estado;

N. 3.254, de 10 do corrente, pagamento de 1.473\$, das folhas do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica em serviços extraordinarios, no mez de julho ultimo.

N. 3.262, de 10 do corrente, idem de 29\$530, da folha das gratificações que competem por substituição, a um melho adjunto e tres officiaes do corpo de bombeiros, do mez de julho ultimo;

N. 3.229, de 8 do corrente, idem de 200\$, das folhas dos auxilios para aluquel das salas destinadas ás audiencias das 1ª e 12ª pretorias, em julho ultimo;

N. 3.265, de 10 do corrente, credito de 23\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para indemnização á Intendencia Municipal de Pelotas, de despezas feitas em serviço eleitoral.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 662, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de julho, pagamento de 643\$510 á J. M. de Castro, de fornecimento, áquella repartição, em julho ultimo;

N. 61, da Delegacia em Sergipe, de 22 de julho, credito de 597\$832 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercício findo;

N. 1.216, da Imprensa Nacional, de 31 de julho, pagamento de 4.905\$317 á Companhia do Gaz, pelo consumo de gaz naquella repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 112, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, idem de 3.013\$ á Bernardo

M. de Carvalho, de fornecimentos áquella repartição em julho ultimo;

N. 211, da Caixa Economica e Monte de Socorro, de 11 de julho, idem de 1.497.629\$782, de juros dos depositos na referida caixa, no 1º semestre do corrente anno.

Representação da 2ª Subdirectorja de Contabilidade do Thesouro Federal, de 3 do corrente, pagamento de 172\$ ao *Jornal do Commercio*, da publicação de editaes da secção dos proprios nacionaes, em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 737, de 10 do corrente, pagamento de 6.266\$665 a Vicente dos Santos Caneco, de construção de escaletes e balieira para este ministerio;

N. 551, de 31 de julho, idem de 12.531\$595, a diversos, de publicações, lavagem de roupa e de varios fornecimentos feitos em proveito deste ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 609, de 12 do corrente, pagamento de 253.032\$671, a diversos, de varios artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 478, de 4 de julho, idem de 8.012\$327, a diversos, de medicamentos, drogas e outros artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e ao deposito de material sanitario do exercito, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs ministros Pindaliba de Mattos, Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola. Deixaram de comparecer os Srs ministros Lucio de Mendonça, com causa participada e João Pedro, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 962 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil; agravada a Companhia de Loterias da Bahia. — Sendo caso de agravo, deu-se-lhe provimento, para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, reciba a appellação em ambos os effectos, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Alberto Torres, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e Pindaliba de Mattos.

N. 961 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; agravada a Fazenda Federal. — Sendo caso de agravo, deu-se-lhe provimento, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, conceda a vista pedida para embargos, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

(Sobre agravo)

N. 183 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Guimães Natal; agravante, a *Société Minière Industrielle Franco-Brésilienne*; agrava-

vado, o Estado do Espírito Santo. (Aggravo interposto na fôrma do art. 39 do regimento). — Foi confirmado o despacho do juiz relator, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.

O Sr. Herminio do Espírito Santo não votou por ser impedido.

Appellação cível

N. 1.104 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; appellant, a União Federal; appellado, Dr. Francisco Baptista do Nascimento. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Alberto Torres, Ribeiro de Almeida e Pindahiba de Mattos.

Impedido o Sr. Epitacio Pessôa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crime

N. 284 — Minas Geraes — Appellantes, João Augusto de Carvalho, José Gomes e sua mulher; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Appellações cíveis

N. 1.418 — S. Paulo — Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.419 — S. Paulo — Appellante, Martinho Chaves & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.420 — Capital Federal — Appellante, Antonio José Alves Veiga; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.421 — Ceará — Appellada, Reishofer Frêres; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessôa.

N. 1.422 — Ceará — Appellantes, Antonio Rodrigues Caraciro, sua mulher e outros; appellado, o barão do Ibiapaba. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 277 — Ao Sr. Epitacio Pessôa.

Appellações cíveis

N. 1.311 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.330 e 1.331 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.379 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.009 — Ao Sr. Epitacio Pessôa.

Homologação de sentença estrangeira
N. 328 — Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellação crime

N. 275 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Denuncia

N. 34 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Appellação cível

N. 13.338 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira
N. 538 — Relator, o Sr. Epitacio Pessôa.

Causas para julgamento

As mesmas anunciadas, menos a appellação cível n. 1.104.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica
AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO, EM 17 DE JULHO DE 1907

Appellações cíveis

N. 1.396 — Parahyba — Appellante, D. Margarida de Azevedo Maia; appellada, a União Federal.

N. 1.263 — Rio Grande do Sul. Appellantes, Iriondo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

Revisão crime

N. 1.195 — S. Paulo — Peticionario, Donato Alexandre.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 17 de agosto de 1907

Ações ordinarias

Autores, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Dr. Antonio Cardoso de Gusmão; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, Antonio Evaristo da Rocha; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Dr. Joaquim Urbano da Costa Ribeiro. — Sobre o calculo de fls., diga a outra parte.

Exequentes, Maria Thereza da Costa e outro; executado, José Alves de Oliveira Bastos. — Proceja-se ao calculo.

Supplicante, D. Luiza Pereira da Silva; fallecido, João Luiz da Silva. — Sobre o calculo digam os interessados.

Execução

Autor, capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque; ré, a União Federal. — Recebidos os embargos de fls. 29, a parte os contrarie querendo.

Carta rogatoria

Supplicante, o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Nunes; supplicado, o juiz de direito da 2ª vara do Porto. — Julgo por sentença o termo de quitação de fls. 43, para que produza seus devidos e legaes effectos; custas *ex-causa*.

Denuncia

Autores, tenente Leopoldino da Costa e outros. — Dê-se a vista dos autos requerida a fls. 22.

Requerimento avulso

Autores, Joaquim de Almeida Pinto e Alberto Oscar Pereira de Figueiredo; ré, a União Federal. — Reformado o despacho a fls. 62, para receber a appellação no effecto devolutivo.

Ação summaria especial

Autores, Barros Carepa & Comp.; ré, a União Federal. — Prosiga-se na acção, officinando-se ao Sr. Ministro da Viação, segundo requerem os autores.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réo, Luiz Pugliesi. — Recebido o libello, cumprindo-se o disposto nos arts. 7 e 9 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1893.

Summario criminoso

Autora, a justiça; réo, José Ignacio de Souza Filho. — Recebido o libello, cumprindo-

se o disposto nos arts. 7 e 9 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1893.

Justificações para montepio

Justificante, Maria José de Souza Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito, pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, Sebastiana Maria da Conceição. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus effectos de direito, pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhes estes autos independente de traslado.

Justificante, Anna Francisca da Silva Pinto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus effectos de direito pagas as custas pela justificante, entreguem-se-lhes estes autos independente de traslado.

Justificação para montepio

Justificante, D. Maria Juliana de Oliveira Barba. — Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Antenor José Raymundo Gonçalves e outros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus effectos de direito; pagas as custas pelos justificantes, entreguem-se-lhes estes autos independente de traslado.

Arrecadações

Arrecadante, consul geral da Suissa; fallecido, Henrique Coblentz. — Julgo por sentença o calculo de fls. 96, para que produza seus devidos e legaes effectos e defiro o pedido de fls. 117, custas *ex-causa*.

Ações ordinarias

Autor, D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio Janeiro; ré, a Fazenda Nacional. — Recebida a appellação tomada por termo a fls. 219 em seus effectos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Autor, alferes João Pinto Cavalcante; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Audiencia ordinaria de 16 de agosto de 1907

Compareceu o advogado Dr. Solidonio Leite, por parte do barão de Lucena na execução contra a União Federal. Requereu, sob pregação, lançamento do prazo assignado para provas dos embargos da executada. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Souto Castaguino, por parte de José Bloem nos autos de acção ordinaria á intimação feita á União, representada pelo Dr. 3º procurador da Republica para ver renovar-se a instancia e os demais termos. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz, por parte do Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, na acção ordinaria contra a União Federal. Disse pôr em prova, pela dilação legal, a dita acção e requereu que, sob pregação, se houvesse a dilação por aberta. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado, por parte de Antonio Evaristo da Rocha, na acção ordinaria contra a União Federal. Disse pôr em prova, pela dilação legal, a dita acção e requereu que, sob pregação, se houvesse a dilação por aberta. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado, por parte de D. Francisca Nogueira de Pontes, e disse que accusava a citação feita á Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, na pessoa de seu presidente, para vir fallar aos termos

da acção ordinaria, cuja petição inicial offerece com seus documentos e requereu que sob pregação se houvesse a citação por feita e accusada e assignado á ré o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. Apropriação, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE — ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 17 de agosto de 1907

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, Francisca Platina e José da Silva Pontes Reis. — Designo o escrivão dia e hora para ter logar o julgamento, feitas as intimações e diligencias legais, inclusive a publicação de editaes para intimação do accusado José Moura, ausente.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. P. RES DE C. E ALBUQUERQUE. — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 17 de agosto de 1907

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Athanazio Cavaleanti Ramalho; paciente, Paulo Barberis ou Pasqual Bassi. — E' indescutível e á foi solemnemente affirmado pelo Supremo Tribunal Federal (accôrdo n. 2.230 de junho de 1905) a competencia do Poder Judiciario para, intervindo em materia de extradicação, verificar si o estrangeiro aqui asylo, está soffrendo ou se acha em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder nos termos do art. 72 § 22 da Constituição.

Cumpra em tal caso ao juiz examinar e decidir si o pedido foi instruido com os documentos exigidos pelo respectivo tratado, si o delicto imputado ao extrahendo é politico ou connexo com o crime politico e si porventura não está prescripto.

As informações prestadas pela Secretaria da Justiça são deficientes para elucidação destas questões. — Requi item-se novas, a que deverão acompanhar os documentos que instruíram o pedido de extradicação.

Impetrante, o mesmo, pac eate, o mesmo Paulo Barberis. — Julgado procedente o recurso e concedida a ordem de *habeas-corpus* pedida, mandando que em favor do paciente se expessa alvará de soltura si por al não estiver preso. — Custas *ex-causa*.

Acções summarias especiaes

Autor, o capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavaleanti; ré a União Federal. — Sou suspeito, o que juro.

Autora, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia; ré, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes.

Contra-minuta de agravo

Egregio Supremo Tribunal. — O despacho aggravado, afastando-se da praxe sempre seguida por este juiz, foi proferido em obediencia ao recente accôrdo de 27 de julho ultimo. — Subam os autos para á instancia superior, no prazo legal.

Acção summaria especial

Autora, D. Balbina Nunes de Castilho; ré, a União Federal. — Recebida a appellação em um só effeito e assignado o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Carta precaloria

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal. — Devo va-se.

Justificação

Justificante, D. Catharina Maria Ferreira. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, a Companhia Norte Mineira; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório requerido.

Acções ordinarias

Autor, Manoel de Oliveira Silva Neves; réos, C. H. Walker & Comp. — Não ha que declarar na sentença de fls. A condemnação foi «nos termos do pedido». Desde que se trata de quantia certa, os juros da mora são devidos, independente de declaração na sentença, por disposição expressa da lei. Reg. 737 art. 59, Col. do Comm. art. 138. Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Barros & Cosar; réos, C. H. Walker & Comp.

Não ha que declarar na sentença de fls. A condemnação foi «nos termos do pedido». E' manifesto que os lucros cessantes contam-se da data do sinistro e que são devidos juros da mora. Reg. 737 art. 59 Cod. do Com. art. 138.

Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Sá & Comp.; ré, a Empresa de Viação Fluvial Esperança Maritima. — Defiro o requerimento a fls. 47.

Autor, Joaquim Ferreira Lobo; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei na instancia superior.

Autores, Serafim Antonio Pereira & Comp. — Idem.

Nas audiencias

A, audiencia de 12 do corrente compareceu o advogado Dr. Frederico Augusto Borges por parte do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver proseguir a acção summaria especial em que contend m. Leu a petição inicial e fé de citação e não tendo provas a dar além da documental com que instruiu a petição inicial a tratar principalmente do questão de direita, e caso não as tenha o Dr. procurador da Republica por parte da União Federal requer que, sejam recebidas as razões finais que offerece e assigna o prazo de cinco dias para a ré arrazoar afinal.

Apropriação, não compareceu e o juiz deferiu. Compareceu o advogado Dr. José Felipe de Toledo por parte do coronel João Pedro de Godoy Morais e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor-se-lhe a presente acção ordinaria e assigna á mesma o prazo da lei para contestação. — Apropriação, não compareceu e o juiz deferiu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 17 de agosto de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Heitor de Mello. — A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo indo.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos,

João Baptista Dias, representante da firma Dias & Comp., proprietario do predio e os os inquilinos do mesmo. — Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; réos, os mesmos. — Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; réos, José Augusto da Oliveira, representante do proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — Archive-se, de accôrdo com o requerido pelo ministerio publico.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Pedro Boile Garcia. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculand -se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Benevenuto Pereira e Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Alves Teixeira. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 3 e sendo revel o infractor José Alves Teixeira, nada tendo allegado em sua defesa, — julgo procedente a denuncia de fls. 2. para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 17, paragrapho unico do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Izabel de Freitas e Souza. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel a infractora D. Maria Izabel de Freitas e Souza, nada tendo allegado em sua defesa, — julgo procedente a denuncia de fls. 2. para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 89, § 1º, do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Pereira Cardoso. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculand -se os dias de prisão necessarios ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Edgar Frederico Hasselmann e Ignacio Raposo, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 17 de agosto de 1907

Appellações crime

Autora, a justiça; réo, Carlos Alberto Pinheiro Freire (art. 294 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Albino Rodrigues e Miguel da Cunha (art. 303 do Código Penal). — Officie-se ao Dr. delegado do 1º districto, solicitando o comparecimento do commissario Carlos Raton Junior, para depor.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Código Penal). — Dê-se vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Martins (art. 127 do Código Penal). — Visto ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim da Rocha Tristão (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Avelino Barreto Franco (art. 330, § 1º, do Código Penal). — Visto ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Odilon José Mattoso (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça. Inquerito policial. Incendio á rua General Camara n. 29. — Aq Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, José Albano Vianna e Frederico Cardoso Ferreira (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Modesto Severo Alves (art. 400 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; ré, Perciliana Maria da Conceição Silva (art. 303 do Código Penal).—Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Carlos Alberto Pinheiro Freire (art. 294 do Código Penal).—Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; queixoso, A. Moura; acusado, Ernesto Cossim.—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel de Oliveira (art. 400 do Código Penal).—Intime-se o acusado para apresentar sua defesa.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mechanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrevão interino, o subscrovo.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia dos negociantes Coelho & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 67, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc. :

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia dos negociantes Coelho & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 67, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos, e estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, delibe-

rem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de J. M. Serpa, para dentro desse prazo remetterem a este juizo, além dos seus votos de accção ou recusa da proposta de accordo, que o mesmo lhes fez de pagar 30 % de seus respectivos creditos, cujo pagamento lhes será feito a dinheiro á vista, logo depois que passar em julgado a sentença que homologou a presente concordata, os documentos em que fundarem seus creditos; scientes desle logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias, para, dentro delles, o impetrante e seus credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber a todos quanto este virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subcreve, processam-se autos de concordata impetrada por J. M. Serpa, que o mesmo pede homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 30 % da importancia de seus creditos, logo depois de passar em julgado a sentença que homologou a concordata, nos quaes foi proferido o despacho seguinte: Intime-se por carta, pelo prazo de 10 dias os credores presentes e por edital que será publicado pela imprensa pelo mesmo prazo aos credores ausentes. Rio, 13 de agosto de 1907.

— *T. de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. M. Serpa para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com a quantia de 30 %, da importancia de seus creditos logo depois de passar em julgada a sentença que homologar a presente concordata, remittendo a este juizo além dos seus votos de accção ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundaram os seus creditos, na forma do art. 116 da Lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado, por este juizo um outro tambem de 10 dias, para, dentro d'elles o impetrante e os seus ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 de agosto de 1907. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes João Alves & Comp. e dos socios, pessoal solidariante responsáveis, estabelecidos á rua do Rosario n. 16, e requerimento dos mesmos, e de citação aos fallidos, na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes João Alves & Comp. e dos socios, pessoal e solidariante responsáveis, estabelecidos á rua do Rosario n. 16, a requerimento dos mesmos, por sentença deste juizo de 17 de agosto de 1907, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de junho de 1907; ficando os ditos negociantes citados, pelo presente para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrevão que este subcreve, virem assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentarem a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, J. A. Ferreira para, findo aquelle prazo, pagar ao tutor, Banco União do Commercio, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 9:447\$014, principal juros e custas, de uma execução oriunda de uma accção de 10 dias que lhe move o referido banco, ou nomear bens á penhora, ficando logo citado para todos os demais termos da execução até final, pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco União do Commercio foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial. — O Banco União do Commercio, portador da letra de terra inclusa, do valor de 10:000\$, accção por J. A. Ferreira e abonada por A. J. Peixoto de Castro, vendida e protestada em 5 de janeiro do corrente anno, requer a V. Ex. a citação do referido accção J. A. Ferreira, para na primeira audiência, sob pena de revelia, v'er assignar-se-lhe o decennio legal, dentro do qual parte ao supplicante o valor da mencionada letra ou allegar embargos que o relevem da condemnation no pagamento da dita quantia, juros de mora e custas. Espera deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1907.—*Agenor Placido Barreiros,* advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da 3ª vara do commercio, em 28 de janeiro de 1907.—O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: Cite-se. Rio, 28 de janeiro de 1907.—*Nestor Meira.* E tendo sido o réo citado e não comparecido no decendio que lhe foi assignado para o respectivo paga-

INFORMAÇÕES

mento ou allegação de embargos, foi o mesmo por sentença deste juizo condemnado ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio. — O Banco União do Commercio, na acção decennial que move contra J. A. Ferreira, tendo passado em julgado a sentença que o condemnou, requer a V. Ex. se digne ordenar que os autos sejam remetidos ao contador, para que se proceda á conta das custas e de juros vencidos pelo supplicante, abatendo-se della 1:000\$, que o supplicante recebeu na fallencia do endossante A. J. Peixoto do Castro. Espera deferimento. Rio, 27 de junho de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 28 de junho de 1907. — *Lamounier Junior*. Depois do que, tendo sido feita a conta, foi expedido o mandado requisitorio contra o réo, o qual foi cumprido, conforme se vê da certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que me dirigi á rua General Camara n. 37, e ahi, tendo perguntado pelo Sr. J. A. Ferreira para informá-lo pelo contendo do presente requisitorio e sua respeitavel assignatura, fui informado que o mesmo se acha no Estado de S. Paulo, em logar incerto e não sabido. E dou fé. Rio, 9 de julho de 1907. — O official do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*. Depois do que, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio — O Banco União do Commercio, na acção decennial que move a J. A. Ferreira, estando este ausente em S. Paulo, em logar incerto e não sabido, como certificou o official deste juizo, encarregado de dar cumprimento do mandado requisitorio contra elle expellido, requer a V. Ex. que, justificada aquella ausencia, em dia o hora designada pelo Sr. escrivão, sejam expellidos editaes de citação, com o prazo que V. Ex. designar, para que o supplicado pague ao supplicante a quantia em que foi condemnado, com os juros da mora e custas, no prazo de 24 horas, ou nomeie bens á penhora, no referido prazo. Espera deferimento. Rio, 11 de julho de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: Conforme pede. Rio, 9 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusã, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia de J. A. Ferreira, em logar incerto e não sabido, e mando que se expeçam editaes com o prazo de 30 dias, na forma requerida; custas a final. Rio, 13 de agosto de 1907. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido J. A. Ferreira para, findo o prazo de 30 dias, pagar ao autor, Banco União do Commercio, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 9:447\$014, p. princip. ul. juros e custas de uma execução oriunda de uma acção de 10 dias que lhe move o referido Banco ou nomear bens á penhora, ficando logo citado para todos os demais termos da execução até final, pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor. que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*. (

Progresso do Estado de S. Paulo — Publicou o *Figaro*: «A transformação do Estado de S. Paulo accentua-se cada vez mais. Começando pela capital, vemos que a *Light and Power Company* annuncia, após seus bellos melhoramentos, que vae elevar seu capital a um milhão esterlino, com o fim de desenvolver os seus empreendimentos. Já fez elle captação de um rio em Santo Amaro, acima do S. Paulo, a 900 metros de altitude. Este rio deve consideravelmente augmentar a sua força motora para a produção da luz, para a tracção dos *tramuays* e o serviço das usinas da capital e dos arredores. Além disto, acaba de comprar muitas outras quedas de agua, mesmo em pontos distantes da capital, provando assim que pretende estender sua acção, combinada com a sociedade da Sorocabana, que pertence ao mesmo grupo.

O caminho do ferro da Sorocabana, prolongado até o porto de S. Vicente ou de seus arredores, do outro lado do porto de Santos, formado pela mesma ilha de Santo Amaro, tornará seu trafego independente da *S. Paulo Railway Company*. Seu primeiro prolongamento de Itapetininga a Itararé deverá ficar terminado dentro de dous annos e ligado assim á S. Paulo-Rio Grande, arrendada á companhia auxiliar. As communicações serão estabelecidas em Livramento com a Republica Oriental e em Uruguayana com a Republica Argentina.

O segundo prolongamento, de Cerqueira Cesar a Salto Grande, que, segundo a clausula do contracto, deve ser construido dentro de dous annos, e ao confluyente do Tibagy e do Parapanemá, a construir-se dentro de cinco annos, porá S. Paulo, pelo rio Paraná, em communicação com o Paraguay.

O ramal a terminar em Bauru, ponto inicial da Companhia Noroeste, que se está construindo em direcção a Corumbá, no Rio Paraguay, porá S. Paulo em communicação com Mato Grosso e mais tarde com os caminhos de ferro bolivianos e a linha Pan-Americana.

A linha da Companhia Mogyana de caminhos de ferro, que já alcançou Araguary, a 90 kilometros do Catalão, no Estado de Goyaz, chegará á capital deste Estado, segundo o projecto da companhia; transpor tará a S. Paulo todos os productos dessa região e o congresso do Goyaz está disposto a subvencionar-a para que prolongue a linha até á capital do Estado.

A linha do porto de S. Sebastião a Minas, cuja concessão foi ultimamente feita, deverá penetrar em uma outra zona do sul de Minas e favorecer a região do norte de S. Paulo.

Havemos somente fallado das linhas de penetração. Muitas outras linhas servem o territorio paulista, como a Companhia Paulista, o caminho do ferro de Araraquara, etc. Seus prolongamentos, entretanto, não se acham tão adelantados no interior do Estado.

Uma clausula do contracto da Sorocabana trata do alargamento da via. Quando isto realizar-se, poder-se-ha ir do Rio de Janeiro ás fronteiras do Rio Grande do Sul, sem mudar de trem. »

Linhas de navegação norte-americanas — Conforme a *Marine Review*, o novo *Mail Subsidy Bill*, apresentado á Camara dos representantes, implica a creação de quatro novas linhas de navegação americanas e a manutenção, com a bandeira americana, de tres linhas no Pacifico.

Todos os vapores desenvolverão 16 *knots*, com excepção da linha projectada de Nova Orleans a Colon, com marcha de 14 *knots*.

A linha do Brazil exigirá quatro vapores: a da Republica Argentina, 5; a de Nova Orleans a Colon, 2; a de Puget Lound ao Oriente, 4; a de S. Francisco ao Oriente, 3; a das costas do Pacifico ao Chile, 5; a de S. Francisco á Australia, 1; ao todo: 24 novos navios a construir.

Acredita-se em Nova York que as linhas do Brazil e da Republica Argentina exigirão cada uma um navio a mais dos já indicados, o que levará a 26 o total dos vapores necessarios.

A radiotherapia — São da revista *Les Annales*, as seguintes informações:

«O radium, á semelhança dos raios X, fez brutalmente sua entrada no dominio da medicina: como os primeiros manipuladores das ampôlas de Crookes, os do radium padeceram com as emanações do novo metal.

M. Ruquerel, M. e Mine. Curie e outros, por se terem aproximado de mais do perigoso producto, foram accommettidos de intensas radiolemites. Eses accidentes não podiam passar despercebidos: os physiologists e os therapeutas se empenharam em resolver o problema da manipulação do radio; as emanações, domadas, canalizadas, dosadas, como as do raio X, deviam entrar no quadro therapeutico, utilmente.

As primeiras experiencias foram realizadas *in anima viti*: coelho, cobayas, ratos etc., foram submettidos á influencia do radium: seus dermas, seus musculos, seus centros nervosos; sucessivamente expostos aos effluvios e, segundo o tempo de exposição, á actividade da substancia radifera empregada e a sensibilidade dos animaes experimentales, a vitalidade dos tecidos se verificou augmentada ou diminuida. Pou outro lado, os raios A, B, V que compoem a emanação do radium foram dissociados e isoladamente experimentados; reconheceu-se que os raios A e B muito absorvidas pelos tecidos, agem proporcionalmente a essa absorpção; os raios V penetram, como os raios X, muito mais.

Os resultados dessas experiencias foram o ponto de partida e a base da radiotherapia.

Começou como therapeutica externa, empregada contra as enfermidades cutaneas: canceros, lupus, dermatites, ezemas, ulceras, etc. Não prou ahi a penetração dos raios V, permittiu atingir o interior, a gynecologia encontrou nelles auxiliares preciosos.

As pesquisas sobre a radio-actividade das aguas mineraes demonstraram que essa propriedade ora a causa, em grande parte, da efficacia de algumas dellas, augmentando-lhe, portanto, a acção therapeutica; dahi a idéa de se associar o radium a productos pharmaceuticos.

Hoje, a medicina está enriquecida de compostos radiferos muito numerosos: sacro de quinina, caes de mercurio, bromurctos, etc.

O trabalho humano — O homem adulto engendra, em energia calorica, 2.500 a 3.000 calorias, que lhe servem para a função dos orgãos, manter fixa sua temperatura e effectuar uma cert. somma do trabalho exterior.

Avalia-se o trabalho médio e continuo de um operario em 127.000 kilogrammetros, que, avaliados em unidades caloricas, correspondem a 300 calorias ou pouco menos de um meio cavallo vapor.

Assim, para produzir 100 cavallos-vapor por hora, são precisos cerca de 250 homens, com o salario médio de tres francos por dia, ou 750 francos; ora, 20 cavallos, para o mesmo trabalho, custariam 60 francos, uma machina a vapor seis francos, um motor a gaz 3 francos e 50.

A força motora humana é, pois, 100 vezes mais cara que a força motora mecanica.

As neblinas — Muitas tentativas tem sido feitas para a dissipação das neblinas ou cerrações, que tão perigosas se manifestam aos navegadores, nomeadamente em certos mares e dadas estações. Algumas experiências foram ultimamente coroadas de êxito auspiciosos: no anno passado, o eminente physico inglez Sir Oliver Lutge installou sobre o telhado da Universidade de Birmingham um aparelho projector de ondas electricas, analogo aos que servem na telegraphia sem fio, e conseguiu com essas ondas dissipar a neblina em uma extensão de cerca de 100 metros.

Em França, o engenheiro M. Dibos fez experiencias ten lentes ao mesmo resultado: primeiramente, tentou combater a cerração projectando contra ella jactos de ar quente comprimido, conseguindo dissipal-a em uma extensão de 20 metros; depois, renovou a experiencia do sabio inglez, logrando êxito identico.

A *Companhia do Norte*, muito interessada nessas experiencias, installou diversas estações onde continuil-as e desenvolvel-as para applicações praticas, de utilidade evidente.

A *electrolyse do solo* — O *Journal of the chemical industry* refere interessantes casos da *electrolyse do solo* produzida pelo desvio do correntes electricas, determinando a formação de comportes de sodium e de potassa com os alcalis da terra. Em um dos casos a analyse verificou os seguintes elementos do composto:

Potassa.....	23.37
Soda.....	32.23
Potassa metallica.....	1.00
Soda metallica.....	0.80
Silicia.....	4.80
Areia, argila etc.....	26.36
Agua.....	1.41

100.00

Essa observação permite talvez explicar certos accidentes explosivos occorridos nas canalizações electricas: as infiltrações da agua, em contacto com taes combinações alcalinas, podendo provocar desprendimento de uma forte quantidade de hydrogeneo, que formaria com o ar um composto detonante.

Calçamento de aço — Como ensaio, acaba de inaugurar-se em Pariz, na rua Saint Martin, um calçamento de aço. Cada lage, que mede 25 centimetros de comprimento, 14 de largura e 5 de altura, é constituída por uma placa perfurada de aço fundido e munida de diversas ordens de pequenas laminas verticaes.

A collocação é feita, como a do calçamento de madeira, sobre uma camada de betume e os intersticios cheios com cimento. As grades, formadas pelas laminas, levam ainda cimento, de modo que o gasto, mais ou menos rapido do cimento ou do metal communica á calçada uma especie de rugosidade, que difficulta o escorregar-se.

O calçamento de aço tem a vantagem de supprimir os buracos, que se encontram nas ruas calçadas de madeira.

Costam-se 26 lages por metro quadrado e o preço actual é de 27 francos.

O inventor, o Sr. Chaumeret, calcula que as calçadas de aço poderão durar dez annos.

O novo trilho de Brennan — A revista *The Electrician* descreve assim o novo typo de ferro-via, de um só trilho: O ponto caracteristico desse systema reside no seguinte: graças a um estabilizador gyroscopico, cada vehiculo é mantido em equilibrio sobre um trilho ordinario. A inercia, que é uma propriedade fundamental da materia, oppõe-se á mudança do movimento dos corpos, si se

faz girar um volante, montado em um eixo perpendicular, é preciso grande esforço para modificar-lhe a orientação adquirida. A estabilização de cada vehiculo se realiza por meio de um aparelho comprehendendo dous gyroscopios movidos em sentido contrario. Em torno de eixos dispostos no prolongamento um do outro, esses eixos são supportados por um terceiro circulo, que gira em torno de outro eixo horizontal, dirigido no sentido do movimento.

Os dispositivos estabilizadores, que occupam pouco espaço, não excedem em peso de 5 por 100 do total. As rodas que supportam o vehiculo são collocadas no centro. O carro pôde subir grandes inclinações, atravessar rios sobre cubos, sem tendencia a descarrilamento, ainda quando a carga esteja distribuida dissymetricamente. Accionado por motores electricos, pôde alcançar celeridade consideravel.

O fructarismo — O fructarismo não só faz concorrência ao vegetalismo, como parece que já o supplanta. Os seus mais ardentes sectarios praticam no severamente, abstenendo-se de qualquer outra alimentação.

E a alimentação exclusiva de fructas bastará ao organismo? Sim, responde sem reservas o Sr. Collière. E' sabido que na alimentação tudo depende das calorías. O homem, convenientemente alimentado, carece na média de 110 grammas de albumina, de 60 grammas de substancias gordurosas, de 422 grammas de hydratos de carbono; o que dá 2.600 calorías. O fructarismo, diz o Sr. Collière, satisfaz a todas essas exigências e as cifras que elle indica quanto ás fructas—papiños, fructas secas, aquosas, a-sucaradas em geral, assim como as farinaceas, e as oleaginosas — são conclulentes. A diversidade dellas permite a variedade dos pratos. Ha mesmo algumas fructas, as aciduladas, por exemplo, que são verdadeiros aperitivos. Além disso, a agua que ellas contem em abundancia, poderia, segundo é provavel, ter propriedade analoga ás das aguas, bebidas na fonte e seus principios salinos são assimilaveis, em razão mesmo da sua associação com compostos organicos.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se no dia 19 as férias dos 2º, 3º e 4º districtos de Obras Publicas; no dia 20, o 5º e o 6º districtos e o pessoal do Rio do Ouro; no dia 21, o 1º districto de Obras Publicas em Santa Cruz e o pessoal do encanamento geral do Rio do Ouro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasile*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Salamanca*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Hullhomood*, para Norfolk, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Chili*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itacolomy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ujest*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gratir* (barca), para Barbados e Pen-sacola, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Camdens*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orleanais*, para Santos, Montevideo e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.021	500	1.521
Entraram.....	28	12	40
Sahiram.....	11	13	24
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.032	498	1.530

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 603 consultantes, para os quaes se aviaram 642 receitas.

‡ Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Imprensa Nacional - Demonstraçào dos trabalhos entregues e concluidos durante o mez de junho de 1907

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CIAPAS DE STE. REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPORTAN-CIA	TOTAL	
MINISTERIO DA FAZENDA											
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.200	—	—	—	—	7	—	—	162\$800	13:631\$600	
Caixa de Amortizaçào.....	1.000	85	—	6	—	—	—	474 200			
Caixa de Conversào.....	100	—	—	—	—	—	—	35\$100			
Directoria da Contabilidade.....	—	—	—	—	—	30	838	8:477\$000			
Directoria do Contencioso.....	100	—	—	—	—	30	—	155\$500			
Directoria do Expediente.....	8.005	—	500	—	1.000	3	118	1:950\$000			
Directoria das Rendas Publicas..	100	—	—	—	—	5	—	108\$900			
Estatistica Commercial.....	61.750	—	—	22	—	—	—	970\$200			
Inspectoria de Seguros.....	—	—	—	1	—	—	—	21\$300			
Laboratorio de Analyses.....	—	45	250	2	1.000	2	—	722\$400			
Recebedoria do Rio de Janeiro,..	14.000	100	—	—	—	—	—	586\$200			
MINISTERIO DA GUERRA											
Arsenal de Guerra do Rio de Ja-neiro.....	3.000	—	—	—	—	—	—	97\$900	18:225\$000		
Commando do 4º Districto Militar	—	—	300	—	—	—	—	95\$400			
Direcção Geral de Contabilidade	—	—	100	—	—	—	—	102\$800			
Escola de Estado Maior.....	500	—	—	—	—	—	—	21\$800			
Estado Maior do Exorcito.....	—	—	5.000	—	—	—	1	6:536\$700			
Fabrica do Polvora da Estrella..	—	—	—	—	—	20	—	143\$700			
Intendencia Geral da Guerra.....	—	—	500	1	500	10	—	374\$500			
Laboratorio Chimico Pharmaceu-tico Militar.....	39.125	—	—	—	—	—	—	220\$500			
Secretaria da Guerra.....	—	—	2.703	—	—	1	382	10:503\$500			
Supremo Tribunal Militar.....	200	—	—	—	—	—	—	158\$200			
MINISTERIO DA INDUSTRIA											
Directoria Geral dos Correios....	1.617.000	4.900	11.500	3.173	100.500	6	1	27:898\$240	61:988\$696		
Estrada de Ferro Central do Brazil	349.590	2.137	—	117	225.300	—	10	14:446\$581			
Inspeccào Geral das Obras Publicas	1.000	250	—	26	1.000	—	—	1:122\$400			
Repartição Geral dos Telegraphos	120.340	20.250	3.000	2.225	6.100	—	—	18:461\$475			
MINISTERIO DA JUSTIÇA											
Camara dos Deputados.....	29.900	—	1.000	—	—	—	—	6:806\$500	21:737\$400		
Casa de Correccào.....	500	—	—	—	—	—	—	20\$400			
Corpo de Bombeiros.....	—	—	—	5	—	100	—	890\$500			
Directoria Geral de Saude Publica	4.000	30	40.000	—	—	20	—	1:240\$300			
Externato do Gymnasio Nacional.	10	—	—	—	—	—	—	32\$100			
Força Policial do Districto Federal	—	—	175	—	—	—	—	73\$700			
Escola Polytechnica.....	100	—	—	—	—	—	—	28\$100			
Internato do Gymnasio Nacional	1.000	—	—	—	—	—	1	13\$300			
Museu Nacional.....	—	—	—	—	—	—	—	31\$500			
Secretaria da Justiça.....	—	—	2.876	—	—	—	288	6:922\$600			
Secretaria da Policia.....	63.805	—	2.000	33	—	17	—	4:776\$400			
Secretaria da Presidencia.....	2.500	20	—	—	1.700	9	2	483\$500			
Senado Federal.....	7.100	—	—	—	—	—	—	418\$500			
MINISTERIO DA MARINHA											
Arsenal de Marinha do Rio de Ja-neiro.....	2.000	—	—	1	—	—	—	179\$800	13:660\$800		
Carta Maritima.....	394	—	200	—	—	—	—	401\$200			
Capitania do Porto.....	2.500	14	—	9	—	—	—	297\$300			
Contadoria de Marinha.....	500	—	500	—	—	14	—	1:906\$800			
Commisariado Geral da Armada	—	—	—	20	—	—	—	71\$500			
Corpo de Marinheiros Nacionaes.	—	—	—	—	—	—	2	4\$000			
Escola de Aprendizes Marinheiros	100	—	—	—	—	—	—	151\$000			
Estado Maior da Armada.....	—	—	2.000	—	—	—	—	6:473\$000			
Quartel-General da Marinha.....	—	—	6.000	—	—	—	—	477\$800			
Secretaria do Conselho do Almi-rantado.....	1.500	—	—	—	—	—	—	89\$300			
Secretaria do Conselho Naval...	—	—	—	1	—	—	—	30\$400			
Secretaria da Marinha.....	11.800	12	2.200	—	3.000	57	85	3:578\$100			

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE-REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPORTAN-CIA	TOTAL
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	4.550	—	400	1	—	—	80	—	—	2:459,900
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega do Mandos.....	—	—	—	—	—	—	31	—	26\$000	
Alfandega do Pelotas.....	—	—	—	—	—	—	70	—	183\$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão....	40	—	—	—	—	—	—	—	160\$000	
Delegacia Fiscal no Paraná.....	—	—	—	—	—	—	30	—	70\$000	
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	2	—	35\$000	
Mesa de Rendas de Antonina....	300	—	—	—	—	—	—	—	13\$500	
Mesa de Rendas do Tutoya.....	500	—	—	—	—	—	—	—	14\$100	501\$600
Particulares.....	—	15	1.200	1	—	1	—	—	—	377\$381
Somma total.....	2.350.149	27.858	83.304	5.644	340.100	296	1.913			132:662\$377

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de julho de 1907.—O chefe de secção, José S. do Pillar Filho.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a Oe	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.4	18.4	13.3	84	0.0	Calmo	1.0	CK. K. NK	
4 h. m.....	760.4	18.4	13.3	84	0.0	Calmo	1.0	CR. KN	
7 h. m.....	760.0	17.9	13.1	86	1.3	NW	1.0	K. KN	
10 h. m.....	760.7	19.6	12.8	76	6.7	SE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	760.1	19.6	14.4	85	6.3	SE	1.0	N. KN	
4 h. t.....	759.8	18.4	15.1	94	4.5	NNW	1.0	N. KN	
7 h. t.....	759.8	18.9	14.8	91	0.0	—	1.0	N. KN	
10 h. t.....	760.0	18.8	14.4	89	2.4	WNW	1.0	N. KN	
Médias.....	760.28	18.95	13.90	86.4	2.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T, 20.1 minima, ás 5 hs. 1/2 M, 17.0.—Evaporação em 24 horas, 1.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1, as / ns. n. v. Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã 1^m/m,05; ás 7 hs. da noite, 17^m/m,57—Total em 24 horas, 18^m/m,62.—Horas de insolação, 1 h. 59 m. 24 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a Oe	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	18.6	14.7	92	2.3	WNW	1.0	NKN	
4 h. m.....	756.1	18.9	14.3	88	0.0	—	0.9	NKN	
7 h. m.....	757.1	18.8	14.1	87	0.0	—	0.0	C. CK	
10 h. m.....	758.4	22.4	14.9	74	0.0	—	0.3	CK. K	
1 h. t.....	757.9	21.0	15.0	81	4.2	SE	1.0	CK. NKN	
4 h. t.....	758.0	21.2	12.8	69	0.0	—	0.9	CK. KNN	
7 h. t.....	759.3	20.7	12.9	72	4.2	SW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.0	19.6	14.7	87	0.0	—	1.0	KN. N	
Médias.....	758.14	20.15	14.18	81.3	1.3		0.9		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 3/4 T, 22.7; minima, ás 1 hs. 20 m. M, 18.3.—Evaporação em 24 hs., 1.3.—Ozone: 7 hs. m., 0; 7 hs. [n., 0, Chuva cahida: ás 7 hs. da noite, 0^m/m,00.—Total em 24 horas, 0^m/m 42.—Horas de insolação 0 hs. 00 m

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de agosto de 1907.....	4.310:744\$548
Idem do dia 17 :	
Em papel.. 196 417\$064	
Em ouro.... 125:070\$832	321:487\$893
	4.632:232\$444
Em igual periodo de 1906	4.040:773\$253

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de agosto de 1907

Interior.....	114:118\$631
Consumo :	
Fumo.....	9:191\$500
Bebidas.....	1:579\$800
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	951\$500
Perfumarias...	178\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	320\$000
Vinagro.....	13\$000
Conservas.....	650\$000
Chapéus.....	1:470\$000
Bongalas.....	50\$000
Registro.....	500\$000
	38:916\$800
Extraordinaria.....	55:538\$749
Deposito.....	106\$000
Renda com applicação espe- cial.....	9:873\$193
Total.....	218:553\$133
Renda dos dias 1 a 17 do agosto de 1907.....	1.219:600\$252
	1.438:163\$685
Em igual periodo de 1906....	1.326:077\$062

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta Secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907.— O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscrição de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907.— O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITÁRIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

José Coelho Dias da Costa, Antonio Domingos Ramalho e Henrique da Costa Nar-

ciso, socios da firma Dias Ramalho & Comp., encontrados á rua da Candelaria n. 19, multados em 125\$ por terem deixado de cumprir a intimação n. 44.663, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 93 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Raul Moutinho Doria, residente á rua Guanabara n. 61, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.423, relativa ao predio n. 92 á rua Frei Caneca, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 7ª delegacia de saude:

José Antonio Rosas, residente á rua da Candelaria n. 18, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 48.315, relativa ao predio n. 48 á rua do Chichorro, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Nitheroy n. 14 (fundos) Barracões ns. 1, 2, 3 e 4, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 da manhã;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 353 (sobrado e barracão), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Jockey-Club n. 1 (sobrado) dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua Carolina n. 9 (ostalagem), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Bulhões n. 68 (avenida), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 da manhã;

Rua Botafogo n. 30 (barracão), dia 23 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Cajueiros ns. 1 a 21, dia 16 do corrente, á 1 1/2 horas em deante;

Rua da America n. 126, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 177, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da America n. 157, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 155, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 153, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da America n. 151, dia 19 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 178, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 180, dia 21 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 228, dia 21 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 231, dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 232, dia 21 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 117, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Ladeira do Barroso n. A 2 (barracão) dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Ladeira do Barroso n. 2, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Ladeira do Barroso n. 20, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Ladeira do Barroso n. 22, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Ladeira do Barroso ns. 24, 26, 28 e 28 A, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Barroso ns. 30 e 32, dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 41, dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Christo n. 47, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 97, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 265, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 267, dia 26 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves ns. 73 e 75, dia 26 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 69, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 71, dia 28 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 73, dia 28 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 75, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 83, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 91, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 122, dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Saude n. 166, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Saude n. 121, dia 30 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Morro do Valongo ns. 1 e 3, dia 30 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 161, dia 30 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 181, dia 30 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 185, dia 30 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua das Mangueiras n. 18 (laudo de vistoria).

Rua do Proposito n. 76 (idem).

Travessa das Mangueiras n. 33 (idem).

Rua D. Anna Nery n. 242 (terreno).

Rua Manoel Victorino n. 48.

Rua da Matriz n. 44 (duas casas).

Travessa do Pão n. 3.

Rua Paulino Fernandes n. 4.

Rua do Senado n. 125.

Rua do Senado n. 14.

Rua Francisco Belizario u. 37.

Rua do Riachuelo n. 130 (fabrica de ladrilhos).

Rua Sant'Anna n. 150.

Rua União n. 30.

Travessa das Mangueiras n. 56.

Rua Capitão Senna n. 29 (ostalagem).

Rua Barão do Amazonas n. 9.

Rua Fonseca Lima n. 3.

Rua Francisco Eugenio n. 5.

Rua dos Artistas n. 1.

Rua Theodoro da Silva n. P 2.

Rua Senador Nabuco n. 6.
Rua Barão de Iguatemy n. 4.
Rua Leopoldo n. 49.
Traves-a-Doze de Dezembro n. XI.
Rua Livramento n. 80 (terreno).
Travessa das Mangueiras n. 18.
Rua Bonto Lisboa ns 13 e 16.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS A MARINHAS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHAM OS PREDIOS NS. 101 E 103 DA RUA MARECHAL DEODORO; EM NITHEROY, REQUER DO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS, DE CUJOS TERRENOS JÁ É O MESMO REQUERENTE FOREIRO

Por esta directoria se declara que tendo sido concedido o aforamento acima referido são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar as reclamações que porventura tenham a fazer contrarias ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data do mesmo, que, tendo os abaixo mencionados pretendentes requerido por aforamento os terrenos da referida fazenda a saber:

- Antonio Ceraudo & Sobrinho o terreno, lote n. 3 da rua Lemos com 22,00 do frente;
- Florisia Rosa de Moraes o terreno, lote n. 3 da rua Cruvello Cavaleanti;
- Lourenço Luiz Pereira do Mattos o terreno, lote n. 18 na Estrada Geral de Santa Cruz;
- Severiano Honorio dos Santos o terreno, lote n. 23 da rua do Quartel com 10,00 do frente para a dita rua;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre que versará a mesma concorrência o que são os seguintes:

Fôro do 1º terreno....	4\$400	joia	50\$000
Idem do 2º dito....	6-360	»	72\$249
Idem do 3º dito....	4\$400	»	50\$000
Idem do 4º dito....	5\$000	»	90\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem ratura ou emenda nem qualquer defeito que possa dar lugar a duvida.

Os concurren-tes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

De accordo com o paragrapho unico, artigo 5º das Instruções do 20 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre os preços de fôro, joia e medição, que se acham declarados neste edital.

O proponente referido deverá entrar para os cofres do Thesouro com a joia offerecida e preço da medição, 15 dias depois da publicação no *Diario Official* do respectivo despacho, sob pena de perdê-la em favor do mesmo Thesouro, si o não fizer.

Os preços das medições serão os seguintes:
Para o 1º terreno..... 26\$080
Para o 2º terreno..... 72\$40
Para o 3º terreno..... 47\$200
Para o 4º terreno.... 15\$740

Qualquer outra explicação que deseje o proponente preferido, poderá obtê-la na secção dos Proprios Nacionaes do Thesouro Federal ou na Superintendencia Nacional do Santa Cruz.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 16 do agosto de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do agosto proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, não será admittido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.— O sub-director interino, *Epa-minondas Britto*.

Alfandega do Rio de Janeiro
CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar de ta data, a inscripção para concurso de guardas de ta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, cscripta e grammatica) e arithmetica (operações fundame-ntaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom co-nhecimento, não haver commetido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer moléstias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—*M. Antenino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PILARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 19

Inauguração do pharól da ilha «Escalvada» na costa do Estado do Espirito Santo

Do ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que no dia 21 do corrente será inaugurado o pharól da ilha Escalvada, na costa do Estado do Espirito Santo.

Seu apparelho é dioptrico de 5º ordem e exhibirá uma luz incandescente de lampejos brancos de 30 em 30 segundos.

O plano focal eleva-se a 16,5 metros acima do solo e a 27 metros do nivel do mar garantindo um alcance de 15 millas em tempo claro e illuminando todo o horizonte do mar.

O apparelho de luz e a respectiva lanterna estão montados em torre metallica pintada de branco.

Posição geographica:
Latitude..... 20º 43' 41" S
Longitude.... 40º 23' 20" W.Gr
Secção de Pharóes, 17 de agosto de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 41

Estado de S. Paulo

Barra de Cananéa

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a luz do banco Sueste da barra de Cananéa, n Estado de S. Paulo, foi reposta em seu lugar.

Secção de Hydrographia, 16 de agosto de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

COSTURA

Faço publico, para conhecimento das interessadas, que as costuras cuja entrega a esta repartição acha-se em atraso, deverão entrar para o respectivo deposito no prazo de sete dias, findo o qual serão os fiadores correspondentes compellidos a indemnizar a Fazenda Nacional do valor das peças distribuidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1907.—*J. L. Ferreira Pinto*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
» Paris.....	\$627	\$637
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$30
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York.....	—	3\$292
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$090		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, miudas.	1:035\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:022\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	290\$000
Ditas item idem de 1906, port..	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	834\$000
Banco do Commercio, integ.....	179\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, e 20 %.....	10\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	11\$250
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	16\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	250\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	207\$000

Vendas a prazo

500 acções da Comp. Viação Ferreira Sapucahy, v/c 30 dias. 29\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1907

Algodão em rama, Assu 1ª sorte.....	11\$200	por 10 kilos
Dito idem, de Mossoró, primeiras.....	11\$200	» »
Dito idem, da Parahyba 1ª sorte.....	11\$200	» »
Assucar branco, crystal, de Campos	\$580	por kilo
Dito idem, 2º jacto idem idem.....	\$535	» »
Dito mascavinho, de Campos, branco usina de Per-nambuco, em lote.....	\$540	» »
Café.....	\$5750	por arroba

Fretes e engajamentos realizados na semana de 12 a 17 de agosto de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquitaine.....	1.750 saccoas de café.
»	0 mesmo.....	Mont Rosé.....	2.000 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillère.....	1.950 ditas idem.
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Chili.....	700 ditas idem.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Strathblane.....	250 ditas idem.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	15.000 couros salgados.
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	200 toneladas de madeira.
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Nile.....	1.000 saccoas de café.
Nova Orleans....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Millon.....	13.000 ditas idem.
Nová York.....	0 mesmo.....	Virgil.....	24.000 ditas idem.
Hamburgo.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Salamanca.....	12.000 ditas idem.

Para os vapores «Bellaura», para Nova Orleans e «Canning», para Nova York, o frete é de 10 c/ e 5 o/° e para os vapores «Assuncion e Mendoza» para Hamburgo : 17 s/6 e 5 o/°.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.050 — Relatório descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos, que fazem Rocha, Pinto & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, para osapparelhos de sua invenção denominados «Adel» destinados á captação e transporte das gorduras que provem das aguas servidas, escuradas pelas pias das copas e cosinhas em geral

É factó por todos conhecido que as aguas de lavagens, servidas pelas pias das copas e cosinhas em geral, são sensivelmente saturadas de substancias gordurosas e não menor de detricios alimentares. Tanto estes como aquellas são causas frequentes de obstrucções nos encanamentos, com graves inconvenientes, não só da hygiene domiciliar, como ainda da economia dos proprietarios. Como meio seguro de obviar este mal, idéamos o systema do apparelho abaixo descripto para a captação dessas gorduras, como ainda, de accordo tambem com a descriptção infra, a carroça para o seu transporte a local distante do da captação.

Descripção

O apparelho destinado á captação de gorduras e residuos alimentares, como demonstra a planta I (fig. 1), é um apparelho construido de ferro, de forma cylindrica ou prismatica, apresentando exteriormente tres valvulas (V, V', V''). A primeira destas valvulas servirá para a ligação do trecho de canalização de descarga das aguas servidas

pelas lavagens das pias em geral ; a segunda á ligação com o tubo de carga, que vae ter ao ralo da rede geral dos encanamentos ; a terceira, finalmente, collocada na parte inferior do apparelho, e tambem derivada para a rede geral, servirá para o escoamento das aguas contidas no apparelho, no momento de ser o mesmo lavado e desinfectado.

Como demonstra a fig. 2, representada em corte na referida planta, este apparelho é dividido em duas secções (a, b), por meio de uma placa de ferro (S) collocada um pouco acima de um ralo (R) fig. 3, de modo a esta chapa formar syphon entre as mesmas secções.

Sendo este apparelho hermeticamente fechado por uma tampa de pressão e construido por um systema combinado de valvulas e syphon internos em que se estabelecem fechos hydraulicos, torna-se, não só defensivo á hygiene domiciliar, como interdicator de obstrucções dos encanamentos em geral.

Modo de accionar :

As aguas do lavagens, descarregando-se das pias pela valvula V do apparelho, neste são resfriadas por encontrar ali uma columna de agua fria ; em seguida, fazendo a sua evolução physica, acontecerá que, em virtude da ordem de densidade dos corpos extranhos a estas aguas de lavagens, os residuos cahirão ao fundo, ficando suspensos no ralo R, as substancias gordurosas fluctuantes, emquanto que as aguas, desentranhadas destes corpos, procurando o seu nivel natural, determinado pelo plano da valvula V',

sahirão limpas para a rede geral dos encanamentos da City.

Nestas condições, ficando as gorduras fluctuantes no nivel da agua, onde deverão ser captadas uma ou duas vezes por semana, deverão ser as mesmas transportadas por uma carroça do typo tal qual apresenta-se na planta n. 2.

Como se vê, por esta planta, esta carroça é constituída por uma concha convexa de ferro batido C e perfeitamente fechada de modo a não dar escapamento algum das materias ali contidas.

Suspensa por um eixo pousado em duas muncas lateraes (M, M') fixos no lastro (L, L'), tem um movimento de rotação em torno do mesmo eixo, sendo preciso para acção deste movimento, que a concha seja desengatada dos fechos (f, f') aos quaes se prende.

Do exposto, reivindicaremos como pontos e caracteres desta invenção :

1º, um systema captador de gorduras, destinado a ser intercalado entre as valvulas de descargas das pias das copas e cosinhas e os ralos de carga, que dão escoamento das aguas de lavagens para os ralos da rede geral de encanamentos ;

2º, sendo apparelhos portateis e dispostos por uma combinação de valvulas e syphons internos, são os mesmos, por sua natureza physica, defensíveis á hygiene domiciliar e á obstrucção dos encanamentos em geral.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1907. — Rocha, Pinto & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Achando-se encerrada a subscripção do primeiro rateio de acções da nova emissão e tendo ficado um resto de 6.123 acções não subscriptas, são convidados os Srs. accionistas que se propozerem a tomal-o na proporção das antigas acções que possuirem a se inscreverem até o dia 18 de setembro proximo futuro para se poder proceder ao rateio final, não havendo fracções de acções.

No acto da inscripção os Srs. accionistas devem apresentar as cautelas relativas a suas acções antigas.

As procurações devem conter poderes especiaes explicitos para o alludido fim, podendo servir as que já foram exhibidas para a primeira subscripção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907. — Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

Companhia Comercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os accionistas da Companhia Comercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio. Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907. — O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Imprensa Nacional		Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....		Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	
Acham-se a venda na thezouraria desta repartição:			6\$000	Um volume em separado.....	
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Esboco Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	
Idem, 2º volume.....	6\$000	Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	
Idem, 3º volume.....	6\$000	Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....	1\$500	Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º	5\$000	Primeiras Lições de Causas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	
Dito idem quinto.....	1\$500	Hugonianas — Poestas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liáis.....	15\$000	Pacificação dos Kriehaná, passado e presente dos Kriehaná, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto da lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Refoma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	1\$000	
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....	3\$000		
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500		
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000				
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume...	4\$000				
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000				
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gros. vols. fn 8º.....	1\$500				